



Cofinanciado pela
União Europeia



life.capitacao@ambiente.pt
ambiente.pt/programa-life

PERGUNTAS FREQUENTES

(última atualização: 29/07/2025)

Projetos de Ação Padrão (SAP)

Projetos Estratégicos (Integrados/Natureza) (SIP/SNaP)

**Subprogramas: 'Natureza e Biodiversidade', 'Economia Circular e
Qualidade de Vida' e 'Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas'**

Projetos que lidem *ad hoc* com prioridades Legislativas e Políticas (PLP)

Assistência Técnica para Replicação (TA-R)

Estas 'Perguntas Frequentes' aplicam-se aos subprogramas 'Natureza e Biodiversidade', 'Economia Circular e Qualidade de Vida' e/ou 'Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas'. Para a versão nacional das questões específicas ao subprograma 'Transição para Transição para Energias Limpas' ('Clean Energy Transition', CET), por favor consulte-as [aqui](#).

Não deixe também de consultar as FAQ existentes em 'EU Funding & Tenders Portal': [link](#)



Índice

| | |
|---|----|
| 1. Perguntas aplicáveis a todas as <i>calls</i> | 4 |
| 1.1. Questões gerais | 4 |
| 1.2. Questões financeiras | 16 |
| 1.3. Indicadores de Projeto LIFE (LIFE Project Indicators, LPI) | 24 |
| 2. Projetos de ação normalizados (Standard Action Projects, SAP) | 27 |
| 2.1. Questões relevantes para todas as <i>calls</i> SAP | 27 |
| 2.2. Perguntas relevantes apenas para SAP Natureza e Biodiversidade | 29 |
| 2.3. Questões relevantes apenas para SAP Economia Circular e Qualidade de Vida | 32 |
| 2.4. Questões relevantes para Economia circular e qualidade de vida – Tópico 7 <i>New European Bauhaus (NEB)</i> | 36 |
| 2.5. Questões relevantes apenas para SAP Ação Climática | 38 |
| 3. Projetos Estratégicos (Integrados/para a Natureza) (SIP/SNaP) | 42 |
| 3.1. Fase 1 (nota conceptual) | 44 |
| 3.2. Fase 2 (proposta completa) | 51 |
| 4. Projetos que abordem <i>ad hoc</i> Prioridades Legislativas e Políticas (PLP) | 58 |
| 5. Assistência Técnica para Replicação (Technical Assistance for Replication, TA-R) | 59 |
| 6. Subvenções de funcionamento para Organizações Não Governamentais (Operating Grants, OG) | 60 |
| 7. Transição para as energias limpas (Clean Energy Transition, CET) | 60 |

Disclaimer

Este documento inclui perguntas e respostas, identificadas com “**cor azul**”, do documento “[Frequently Asked Questions](#)” (atualizado a 10/07/2025), publicado pela [CINEA](#) (Comissão Europeia), na página [LIFE - Support for applicants](#), © União Europeia, 1995-2025. Esse documento foi utilizado sob licença [CC BY 4.0](#). Tradução livre, com supressões e adaptações indicadas no texto. A numeração das perguntas é sequencial, não correspondendo à do documento original.

--

Cofinanciado pela União Europeia. Os pontos de vista e opiniões expressos são, no entanto, apenas dos autores e não refletem necessariamente os da União Europeia ou da CINEA. Nem a União Europeia nem a autoridade que concede a concessão podem ser responsabilizados por eles.

--

*This document includes questions and answers, identified with “**blue colour**”, from “[Frequently Asked Questions](#)” (updated on 10/07/2025), published by [CINEA](#) (European Commission), in [LIFE - Support for applicants](#), © European Union, 1995-2025. This document was used under [CC BY 4.0](#) license. Free translation, with suppressions and adaptations indicated in the text. The numbering of the questions is sequential, and it does not correspond to the original document.*

--

Co-funded by the European Union. Views and opinions expressed are, however, those of the authors only and do not necessarily reflect those of the European Union or CINEA. Neither the European Union nor the granting authority can be held responsible for them.

1. Perguntas aplicáveis a todas as calls

1.1. Questões gerais

Para obter orientação sobre o [Model Grant Agreement \(MGA\)](#), consulte o AGA - [Annotated Model Grant Agreement](#). O AGA é um guia do utilizador que visa explicar aos candidatos e beneficiários os modelos de convenções de subvenção da UE (MGA geral, MGA de montante fixo, MGA de unidade, MGA de subvenções de funcionamento e FPA) para os programas de financiamento da UE 2021-2027.

Q.1. O que é o Programa LIFE?

O Programa LIFE - cujo acrónimo traduz *L'Instrument Financier pour l'Environment* – é um instrumento financeiro comunitário que foi criado com o objetivo específico de contribuir para a execução, a atualização e o desenvolvimento das Políticas e Estratégias Europeias na área do Ambiente, através do cofinanciamento de projetos com valor acrescentado europeu.

Q.2. Que tipo de projetos financia?

Pode consultar os projetos no Programa plurianual de trabalho 2021-2024 [[PT](#) | [EN](#)].

Q.3. Quem pode submeter uma proposta?

Qualquer organização pública ou privada legalmente registada na União Europeia (incluindo em países e territórios ultramarinos (PTU)) ou em países associados ao Programa LIFE ([países participantes](#)). Os detalhes estão descritos na secção “*Eligibility*” do documento da *call*.

Q.4. Uma ONG recém-criada pode concorrer ao LIFE? Ou precisa de ter um certo tempo de vida?

Uma entidade recém-criada pode participar, mas tem de estar estabelecida quando a candidatura é submetida. Deve considerar em que qualidade (coordenador, beneficiário, cofinanciador...) participa, uma vez que será necessário demonstrar que tem capacidade operacional e financeira para realizar o projeto. Se for o coordenador, deverá fornecer evidências de alguma robustez tanto financeira (através p. ex. da apresentação de uma garantia financeira), como em termos de estrutura e recursos, de modo a mitigar uma possível perceção de “fragilidade”, nomeadamente do ponto de vista da Avaliação da Capacidade Financeira; se participar como beneficiário não coordenador, provavelmente será mais fácil, dado que a responsabilidade é menor.

Q.5. Um empresário em nome individual em Portugal ou uma sociedade unipessoal podem candidatar-se?

Qualquer organização pública ou privada legalmente registada na União Europeia [incluindo em países e territórios ultramarinos (PTU)] ou em países associados ao Programa LIFE ([países participantes](#)), pode submeter uma candidatura ao Programa LIFE. No que se refere a pessoas singulares, a Comissão clarifica: “*Natural persons – Natural persons are NOT eligible (with the exception of self-employed*

persons, i.e. sole traders, where the company does not have legal personality separate from that of the natural person).”

Q.6. Onde posso submeter a minha candidatura?

Todas as propostas/candidaturas são submetidas na plataforma “[EU Funding & Tenders Portal](#)”.

Q.7. Em que idioma devo submeter a minha proposta?

Pode submeter a sua proposta em qualquer língua oficial da UE (no entanto, o resumo do projeto deverá estar sempre em inglês). Por razões de eficiência, aconselhamos vivamente que utilize o inglês durante toda a candidatura. Tenha em atenção que a ‘Convenção de Subvenção’, a gestão do projeto, os relatórios formais, os principais *deliverables* e todas as comunicações com a Comissão Europeia serão feitas em inglês. Para poupar tempo e esforço, é fortemente recomendado preparar a tabela de orçamento detalhado, como parte da candidatura, já em inglês, uma vez que será um anexo do *Grant Agreement*.

Q.8. Há alguma plataforma ou evento de *matchmaking* para formar/integrar um consórcio?

Em *EU Funding & Tenders Portal*, no menu “*Funding*” poderá procurar em “*Partner Search*”. Esta ferramenta permite: procurar entidades que receberam financiamento no passado, bem como criar e verificar pedidos de pesquisa de parceiros por *call*/tópico.

Poderá também consultar a bolsa de [ideias](#) e [parceiros](#) nacional e inscrever-se na mesma seguindo as instruções disponibilizadas [aqui](#).

Q.9. A candidatura terá de ser em consórcio ou parceria com outras instituições ou outros países?

Não necessariamente. Na grande maioria dos casos depende do objetivo que se pretende atingir com o projeto: se houver necessidade e real benefício em haver determinado parceiro nacional, faz sentido pertencer ao consórcio, caso contrário, não acrescenta mais-valia, sendo que a constituição do consórcio pode ser avaliada de forma negativa.

Chama-se a atenção para o seguinte: em determinadas *calls* específicas, como acontece, p. ex., nas do subprograma “Transição para as Energias Limpas” (CET), é definida a constituição desejada para o consórcio.

Nos documentos das várias *calls* existe um campo “*Consortium composition*” que define claramente a existência de predefinições a esse nível ou não.

Regra geral, os beneficiários são os considerados necessários para assegurar a execução do projeto e atingir ao máximo os objetivos nele identificado.

Não esquecer também que existem pontos-bónus para os projetos transnacionais – com parceiros de pelo menos dois estados-membros – mas cuja atribuição desses pontos está dependente da demonstração da real mais-valia desse outro parceiro, não nacional, para o projeto e seus objetivos.

Q.10. Um parceiro associado ao projeto pode simultaneamente ser um cofinanciador do mesmo?

Não é recomendável. Os vários intervenientes devem ter um papel muito claro no projeto e por isso existem várias tipologias definidas. Um cofinanciador, por princípio, é alguém que “apenas” injeta

dinheiro num projeto; já um parceiro associado é alguém que tem intervenção concreta no projeto sem receber financiamento (não é por isso um “beneficiário”). Assim sendo, se uma entidade tem disponibilidade para investir num projeto e tem interesse em participar em algumas das suas ações – mesmo que sem necessidade do cofinanciamento comunitário – será de considerar a sua participação como “beneficiário associado”.

Q.11. O Programa LIFE pode disponibilizar financiamento para criar uma empresa?

O objetivo do LIFE não é financiar a criação de empresas: para que uma entidade possa candidatar-se aos fundos LIFE, terá de estar já legal e fiscalmente constituída. Após a constituição da empresa, poderá, aí sim, apresentar um projeto ao LIFE desde que a “missão” e ações previstas, se enquadrem nas prioridades do LIFE e contribuam para os seus objetivos.

Q.12. Enquanto beneficiários, temos obrigatoriedade de contratar um Revisor Oficial de Contas para auditoria financeira do Projeto? Ou apenas o Coordenador?

Apenas se aplica para beneficiários com cofinanciamento EU superior a 500.000 €.

Q.13. Onde pode acontecer um projeto LIFE?

Os projetos LIFE terão lugar num país elegível ([ver Q.3](#)). Em casos excecionais, o Programa LIFE também pode financiar atividades em países não elegíveis. Esses projetos precisam cumprir duas condições:

1. O líder do projeto (“beneficiário coordenador”) deve estar baseado num país elegível ([ver Q.3](#))
2. Os candidatos deverão comprovar que as atividades que serão realizadas fora dos países elegíveis são necessários para alcançar os objetivos ambientais ou climáticos da UE.

Devem fornecer fortes provas qualitativas e quantitativas de que as intervenções nos países UE não seriam eficazes ou bem-sucedidas a menos que as ações também fossem realizadas em países elegíveis não pertencentes à UE. Os detalhes estão descritos na secção “Eligibility” do Documento da *call*. Por exemplo, ações destinadas à conservação das aves migratórias nas zonas de invernada, ações implementadas num rio transfronteiriço, ou projetos destinados a resolver problemas ambientais que não podem ser resolvidos com sucesso ou eficiência, a menos que as ações sejam realizadas também em países não elegíveis. ([veja mais em Q.40](#))

Além disso, os objetivos dos países não elegíveis não podem contrastar com os da UE.

Q.14. Qual é o orçamento ideal para um projeto LIFE?

O orçamento do projeto depende do tipo de projeto e da *call* a que se candidata. Por favor, leia atentamente a secção “*Legal and financial set-up of the Grant Agreements*” do documento da *call*.

Para o SAP (*Standard Action Project*), não há especificações para orçamentos de projeto. O LIFE cofinanciou grandes projetos ambiciosos com custos totais superiores a 5 milhões de euros várias vezes no passado. No entanto, propostas para pequenos projetos com custos totais inferiores a 500 000 euros raramente foram selecionadas na avaliação devido aos resultados limitados e, conseqüentemente, a um baixo valor acrescentado.

Q.15. Onde posso consultar as *calls*?

As *calls* são consultadas na plataforma “EU Funding & Tenders Portal” ([link](#))

Q.16. Onde posso encontrar o calendário das *calls*?

Neste [link](#), encontra disponíveis todas as *calls* LIFE a decorrer neste momento, incluindo a data de encerramento e toda a informação relacionada importante.

Q.17. Qual é a melhor data de início e duração para um projeto?

A data de início e duração do projeto serão fixadas no *Grant Agreement*. Normalmente a data de início será após a assinatura da subvenção. A aplicação retroativa pode ser concedida excepcionalmente para casos devidamente justificados — mas nunca antes da data da submissão da proposta.

A duração do projeto deve corresponder ao necessário para completar todas as ações do projeto e para alcançar todos os seus objetivos. Os *Standard Action Project* duram em média de 3 a 5 anos. O documento da *call* (secção 10) pode indicar uma duração máxima do projeto.

Durante a implementação, e apenas em circunstâncias excecionais, a Agência [CINEA] pode conceder uma prorrogação da duração do projeto. A experiência tem demonstrado que muitos projetos LIFE tiveram dificuldades em completar todas as ações dentro da duração proposta do projeto, devido a atrasos e dificuldades imprevistas. Os candidatos são fortemente aconselhados a criar uma margem de segurança apropriada (p. ex., 6 meses) no calendário da sua proposta.

Q.18. Onde se pode consultar a lista de projetos aprovados?

Os projetos aprovados com parceiros portugueses estão disponíveis no separador ‘Projetos Aprovados’ no [site](#) dedicado ao LIFE em Portugal. Nas plataformas [Life Public Dashboard](#) e [Life Public Database](#) podem ser consultados todos os projetos LIFE que já foram aprovados a nível europeu.

Q.19. Quão volumosa deverá ser a proposta do projeto?

Uma proposta deverá ser tão concisa e clara quanto possível. Os candidatos deverão evitar propostas volumosas e não deverão fornecer descrições excessivamente detalhadas das áreas do projeto, tecnologias ambientais, listas de espécies, etc. Deverão, no entanto, descrever todas as ações do projeto de forma clara e detalhada. O limite de páginas aplicado à sua proposta é definido na secção “*Admissibility and documents*” do Documento da *call*.

Q.20. Devo começar já a submissão, para que faça já os convites aos parceiros para terem acesso ao formulário? Ou apenas mais tarde quando estiver já quase tudo pronto?

Aconselhamos a conhecer e começar a preencher desde já todos os formulários, avançar na plataforma e seguir todos os passos necessários à submissão da candidatura (pode voltar a submeter as vezes que quiser), para ficar com acesso e conhecimento de toda a informação e formulários necessários, envolvendo desde logo os parceiros. Pode dar acesso apenas de leitura a todos os intervenientes que considere relevantes, na própria plataforma, na informação referente aos contactos do consórcio (mesmo que não façam parte deste, por ex., um consultor), e pode retirar essa permissão quando entenda. Sugerimos que dê o mesmo acesso à nossa equipa LIFE (life@apambiente.pt): desta forma, e apenas caso nos seja solicitada ajuda, poderemos aceder à candidatura e ver o mesmo que a equipa de projeto.

Q.21. É possível que alguns beneficiários do projeto renunciem parte da contribuição da UE em favor de um ou vários outros beneficiários do projeto?

O valor máximo da contribuição da UE que pode ser solicitado por um determinado beneficiário é o máximo fixado na ‘Convenção de Subvenção’. No entanto, conforme especificado na Secção 13 - *Important* dos documentos da *call*, os beneficiários podem decidir distribuir o financiamento da UE de forma diferente, consoante com o que acordaram no acordo de consórcio.

Q.22. O meu projeto é uma re-submissão de uma candidatura de uma *call* anterior, mas não consigo incluir a referência ao projeto na Parte A (formulários administrativos). Onde devo mencioná-lo?

Se o seu projeto for uma re-submissão do LIFE2020 ou de um projeto anterior, deve indicá-lo na Parte B (descrição técnica), na secção "1.1 Background and general project objectives". Inclua aí o código e sigla da proposta apresentada na *call* anterior.

No entanto, se o projeto for uma re-submissão do LIFE21 deve incluir esta informação na Parte A.

Q.23. Posso apagar as instruções redundantes, como as que estão em "Activities" e "Milestones" quando estou a copiar a tabela do *work package*?

Não. Todas as instruções devem permanecer. Por favor, NÃO apague nenhuma instrução do documento. O limite de páginas foi estabelecido para garantir tratamento igual a todos os candidatos. A remoção das instruções poderá fazer com que a sua proposta seja considerada inadmissível.

Q.24. É possível submeter partes de um projeto LIFE numa outra *call* proposta pela UE, se for claramente explicado na secção 6 do formulário de candidatura?

Sim, é possível submeter projetos diferentes a programas diferentes mesmo que contenham algumas ações que sejam as mesmas. No entanto, os beneficiários têm de declarar isso abertamente. A Agência [CINEA] verificará então se o outro projeto foi bem-sucedido e depois ver onde cortar a ação e os custos relacionados para evitar duplo financiamento. No entanto, note-se que esta abordagem poderá ser arriscada para o candidato. Se a ação que será cortada foi fundamental e determinou em grande parte a pontuação final da proposta, então arriscam a que todo o projeto seja cancelado.

Além disso, os candidatos deverão ser informados das complicações em garantir a conclusão no mesmo tempo, o que estaria sob a sua responsabilidade, e o risco de considerarmos que o seu projeto LIFE não atingiu os seus objetivos.

Q.25. Tenho três cartas de apoio para fornecer. Existe um modelo? Como posso carregá-los? É apenas um campo?

Não há modelo fornecido para as cartas de apoio. As cartas de apoio podem referir-se a qualquer tipo de compromisso ou apoio por terceiros/partes interessadas e pode ter qualquer formato.

Tenha atenção que, se tiver várias cartas de apoio para carregar, o sistema só permitirá que um arquivo seja carregado na secção de *upload* da Parte B e anexos. Quando o número de cartas for superior a 5, é recomendado ter uma página de vista geral que liste o nome das organizações que apoiam o projeto.

Por isso, deverá juntar os documentos num único ficheiro. Por favor, lembre-se que o tamanho é limitado (10M). Se o tamanho resultante for demasiado grande, deverá carregar um ficheiro com um *link* para descarregar (garantindo que a informação fica disponível pelo tempo necessário). Também pode usar os “*other annexes*”.

Note-se que a mesma lógica se aplica a todos os anexos que podem ser carregados na fase de submissão, p. ex., descrição de sites, etc.

Q.26. Quem deve preencher o documento "Tpl_Cofinancing Declaration (LIFE)"?

As declarações de cofinanciamento deixaram de ser obrigatórias em projetos SAP. Quando aplicável, as declarações têm por objetivo confirmar o compromisso de cofinanciadores de fornecerem parte do orçamento do projeto que não é coberto pelo cofinanciamento LIFE e devem ser preenchidas pelos cofinanciadores.

Q.27. Onde posso encontrar o “identificador da call” e o “nome da call”?

Esta informação consta da 1ª página do documento da *call*; como exemplo:

- Nome da *call*: Natureza e Biodiversidade - Standard Action Projects (SAP)
- Identificador da *call*: LIFE-2025-SAP-NAT

Q.28. Que formulários deverão ser assinados no nível de submissão?

Na fase de submissão, não se espera que nenhum formulário assinado seja carregado no sistema.

A assinatura do GA (*Grant Agreement*) e/ou assinatura dos formulários de adesão será feita apenas no sistema para os projetos selecionados para financiamento, após a preparação do GA. Por favor, procure mais informações [aqui](#).

Q.29. Como deveremos preencher as categorias e qualificações do pessoal nas informações do formulário do participante? Usamos, por exemplo, títulos próprios das nossas organizações para categorias de pessoal e graus para qualificações?

Por “categoria de pessoal” queremos dizer o título da sua posição dentro da sua organização/empresa, p. ex., “Gerente Técnico” ou “Diretor do Departamento de Assuntos Públicos”. O que é importante, ao preencher essa parte do formulário, é apresentar brevemente apenas o pessoal “chave” estritamente ligado aos objetivos principais e resultados do projeto. Dependendo do projeto, esperamos que os candidatos apresentem, p. ex. o gestor do projeto, especialista técnico sénior, perfil de marketing/comercial (quando aplicável), gestor de comunicação (quando aplicável).

Q.30. Em candidaturas anteriores, juntamente com a Participant Info, existia uma declaração assinada pelos parceiros. Agora é pedida apenas a participant info. Os parceiros devem assiná-la? Ou já não é necessária nenhuma declaração?

Cada participante, de forma a poder preencher a informação necessária no *EU Funding & Tenders Portal*, deve possuir uma conta EU Login account, para que a entidade possa ser registada no [Participant Register](#). Durante este registo é solicitado à entidade prova do seu estatuto legal e origem. Efetuado este registo, a entidade recebe um código (PIC) de 9 dígitos, que depois é usado na *Administrative info – Partners* (Part A da proposta), preenchida diretamente *online*.

É também submetida a *Participant info*. O formulário é descarregado do *Portal*, preenchido pelos diversos participantes (para juntar informação de mais participantes, copiar a tabela as vezes necessárias; a secção não tem limite de páginas) e carregado como parte da proposta.

Estes dois documentos não são assinados nem carimbados.

Dependendo das ações a executar pode ser essencial ou conveniente submeter uma carta/declaração de suporte/apoio da Autoridade Nacional (e/ou outras entidades) relevante na matéria. *“Although not compulsory, the applicant is highly encouraged to submit the following annexes, when relevant, to complete/complement Part B of the application form: (...) Letters of support (no specific template available).”*

A assinatura da proposta/candidatura é apenas feita pelo beneficiário coordenador, eletronicamente, com as suas credenciais. A proposta inclui uma Declaração de Honra em que o coordenador assume que todos os restantes parceiros do consórcio (*partners* e *associated partners*) estão ao corrente do seu conteúdo. Sem assinalar os campos dessa declaração (na Parte A) surgem erros de validação na pré-submissão. Uma vez submetida a proposta, o ato de submissão é automaticamente dado a conhecer, pela plataforma, a todos os *partners* e *associate partners*, por via eletrónica. Da mesma forma, durante o período de desenho e preparação, tem de ser identificado o *email* e nome de um "*main contact*" a quem, para além do LEAR da instituição, é dado também conhecimento automático da intenção de apresentar a proposta e acesso a todos os seus elementos, com as respetivas credenciais.

Não são necessárias assinaturas, nem eletrónicas, para além das que venham nas cartas de apoio, que podem ou não incluir *associate partners*. Os *partners*, pelo seu envolvimento económico e técnico, dispensam geralmente cartas de apoio porque estão abrangidos pela Declaração de Honra do coordenador nessas duas vertentes.

Q.31. Onde encontro quais os anexos a anexar à Parte B?

Na secção 5 *“Admissibility and documents”* está disponível a lista dos anexos obrigatórios. No entanto, pode decidir fazer *upload* de anexos opcionais, p. ex., de mapas, se considerar clareza na proposta.

Em qualquer caso, quando começar a preencher a sua candidatura no *EU Funding & Tenders Portal*, verá que o sistema está configurado para mostrar quais os documentos/arquivos são anexos obrigatórios da Parte B, e quais são opcionais.

Q.32. Como posso estimar o esforço do pessoal no *Work Package* da Parte B?

Precisa de compilar a quantidade estimada de pessoas-mês por *Work Package* e por participantes. De acordo com o [General Model Grant Agreement LIFE](#) (art.º 6.2) o número de dias produtivos anuais é fixado em 215 dias por ano por pessoa, ou seja, 18 dias = 1 pessoa/mês. Uma pessoa que trabalhe 18 dias a 50% (fator de tempo de trabalho 0.5) = 0.5 pessoas/mês. 18 dias = 1 pessoa/mês.

Q.33. Os parceiros associados (que não estão envolvidos financeiramente e não recebem contribuições da UE) têm de se registar no *EU Funding & Tenders Portal* e organizar o seu próprio número PIC (*Participant Identification Code*) e fornecer seu próprio modelo "Informação do participante"?

Os parceiros associados têm de ter o seu próprio PIC e devem estar listados na Parte A; para mais informações, consulte a secção 9.1 sobre 'Parceiros Associados' do [Annotated Grant Agreement](#). No Formulário de informações do participante, os parceiros associados podem ser:

- Quer incluídos no beneficiário, que implementaria as atividades

- Ou se o seu envolvimento na ação for muito importante, podem fornecer o seu próprio formulário para poderem incluir mais informações que seriam usadas para avaliar a sua capacidade operacional (ver secção 7 - *Financial and operational capacity and exclusion* do documento da *call*).

Q.34. Quais os documentos a pedir aos parceiros? Não consegui encontrar na documentação da *call* os documentos que cada parceiro tem de assinar.

Ao longo da consulta e do preenchimento online dos formulários na plataforma *EU Funding & Tenders Portal* poderá ir acedendo aos documentos/formulários associados, sendo que alguns podem ser descarregados e outros não.

Em particular, no que diz respeito aos parceiros e documentos a preencher/assinar é importante, desde logo, que as entidades:

- verifiquem se estão devidamente registadas na [plataforma](#) : só com esse registo é possível associar uma entidade a um projeto/candidatura;
- preencham a respetiva [Ficha de Participante](#).

Q.35. Precisamos de fornecer CVs?

Não. No âmbito do programa LIFE, não solicitamos CVs; por favor inclua apenas no anexo Informação do Participante os dados essenciais sobre os principais perfis envolvidos.

Q.36. Tentei fazer upload do arquivo *Tpl_detailed budget table (LIFE)* e *participant info (LIFE)* e recebo sempre a mensagem de erro devido à presença de caracteres ilegais. Pode ajudar-me?

O sistema aceita apenas caracteres alfanuméricos, o “_” e o “.”, nada mais. Assim, remova os símbolos aspas (“ ”) da nomenclatura do arquivo.

Q.37. Nas instruções de candidatura diz que “Os *milestones* e *deliverables* de cada projeto serão geridos através do *Portal Grant Management System*” e no modelo de candidatura consta que “Para cada *deliverable* terá de indicar um mês até ao qual se compromete a carregá-lo no Portal”. E quanto aos *milestones* – também devem ser carregados no Portal, já que não são mencionados no segundo caso?

Ao contrário dos *deliverables* do projeto, os *milestones* representam etapas ou eventos significativos, não “produtos”; são pontos de controlo no projeto que ajudam a traçar o progresso. Assim, não se espera que os *milestones* sejam carregados no *Portal Grant Management System* durante a implementação. No entanto, tenha em atenção que os *milestones* deverão ser relatados na secção 3.2 da Parte B para todos os *Work Packages*.

Q.38. É possível alterar o nível de divulgação dos resultados durante a implementação do projeto se tal necessidade surgir? Por exemplo, de público a sensível? Um *deliverable* pode ser público sob condições específicas? Ou seja, tornar-se público somente após ter sido aceite para publicação?

Sim, é possível alterar o nível de divulgação dos *deliverables*, através de uma alteração que apresente uma justificação razoável para o fazer.

Um *deliverable* com nível de divulgação PÚBLICO (PU) poderá ser publicado no *EU Funding & Tenders Portal*.

Se os seus *deliverables* tiverem algum grau de confidencialidade, poderá marcá-las com nível de disseminação SENSÍVEL (SEN). Esses *deliverables* não serão publicados.

No sistema, o nível de divulgação vai do público (PU) ao classificado UE. No entanto, tenha em atenção que os níveis de divulgação [R-UE/EU-R — Classificado UE], [C-UE/EU-C — Classificado UE], [S-UE/EU-S — EU Classificado] referem-se à Decisão da Comissão 2015/444, de 13 de março de 2015, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE. Esses níveis de divulgação não deverão ser utilizados para o programa LIFE.

Q.39. Existe uma recomendação para o número de *milestones* ou *deliverables*?

A mesma recomendação se aplica aos *milestones* e aos *deliverables* – devem ser relevantes e diretos assunto, e o número depende da necessidade e do âmbito do projeto. Por favor, use o seu próprio critério a esse respeito.

Q.40. É possível fornecer mais explicações sobre os requisitos para pontos de bônus?

Em primeiro lugar, os pontos de bônus só podem ser atribuídos se existir uma ligação clara entre a descrição fornecida e as atividades do projeto descritas nos *Work Packages*. Só são concedidos se todas as condições forem rigorosamente cumpridas para os diferentes tipos de bônus (ex.: sinergias e co-benefícios excecionais)

Sinergias. As sinergias precisam ser excecionais, claramente descritas, bem desenvolvidas e justificadas na proposta, incluída nas tarefas do projeto. O projeto precisa de trazer benefícios concretos substanciais para essas outras áreas (contribuem para as prioridades/objetivos dos outros subprogramas). Esses benefícios precisam de ser quantificados (ou seja, através de indicadores de projeto) e a sua monitorização deverá ser prevista.

Adoção. A utilização dos resultados concretos de outros projetos precisa de ser claramente demonstrada na lógica/ações de intervenção e necessárias para atingir os objetivos do projeto. A proposta deve ser clara sobre como serão utilizados os resultados de outros projetos da UE. A mera transferência de melhores práticas e experiências, embora bem-vindas e incentivadas nos projetos LIFE, não são suficientes para obter este bônus.

Transnacionalidade. A implementação das atividades do projeto em dois ou mais países é uma pré-condição para receber pontos de bônus. A cooperação deve ser essencial para atingir os objetivos. Além disso, a proposta deverá descrever de forma convincente os benefícios ambientais/climáticos das atividades implementadas em cada um dos países.

Q.41. No formulário de candidatura, Parte B, secção 3.2 *Work packages and activities*, um dos entregáveis obrigatórios listados é ‘Plano de exploração incluindo componente de replicação’ / ‘Plano de negócios incluindo componente de replicação’ / ‘Plano de Conservação After-LIFE’. Qual destes se aplica a cada *call*?

- **Plano de Conservação After-LIFE:** todos os projetos SAP de natureza (*call* LIFE-2025-SAP-NAT)

- **Plano de exploração incluindo componente de replicação:** projetos SAP ENV e SAP CLIMA, **exceto** projetos próximos-do-mercado (*calls* LIFE-2025-SAP-ENV e LIFE-2025-SAP-CLIMA)
- **Plano de negócios incluindo componente de replicação:** apenas projetos próximos-do-mercado SAP ENV, SAP CLIMA (*calls* LIFE-2025-SAP-ENV e LIFE-2025-SAP-CLIMA)

Para mais informação sobre projetos próximos-do-mercado, ver [Q.122 na secção 2.3](#) ou a [Q.160 na secção 2.5](#).

O conteúdo esperado destes documentos é o seguinte:

- **Plano de Conservação After-LIFE:** documento que descreve como vai ser dada continuidade aos trabalhos do Projeto após o fim do financiamento LIFE, e que ações são necessárias para consolidar os resultados de forma a garantir o estado de conservação favorável das espécies e/ou habitats e/ou aspetos de biodiversidade alvo. Deverá incluir uma descrição clara de uma estratégia ou mecanismo para garantir que os resultados do projeto vão continuar após o período de financiamento.
- **Plano de exploração:** documento que pode incluir os 2 pontos abaixo e basicamente detalha e apresenta as atividades e os recursos (técnicos e financeiros) planeados através dos quais os resultados do Projeto serão mantidos e explorados:
 - Definição clara dos recursos humanos e técnicos necessários. No caso de autoridades públicas, definição dos atos administrativos e legislativos necessários;
 - Definição clara dos recursos financeiros necessários e identificação das fontes financeiras relevantes
- **Plano de negócios:** O plano de negócios é um documento que sumariza os objetivos operacionais e financeiros de um negócio e contém planos e orçamentos detalhados que mostrem como serão realizados os objetivos. Ajuda a avaliar a viabilidade de uma ideia de negócio nova de forma objetiva, crítica e não emocional. Serve de principal fonte de dados e ferramenta de tomada de decisão.

Q.42. Há um modelo para o Protocolo de Parceria, e quando deverá ser assinado?

O Protocolo de Parceria deverá ser preparado e assinado antes da assinatura do *Grant Agreement*. É um documento interno que não deverá ser submetido para informação ou revisão à autoridade de concede a subvenção. Não há um modelo específico, mas podem ser encontradas mais orientações no AGA, artigo 7 secção 4 ‘Acordos internos entre beneficiários – acordo de consórcio’. Também inclui uma hiperligação para um documento de apoio que pode ser usado para inspiração. Quando preparar o protocolo de parceria, por favor consulte as indicações incluídas no Artigo 7 do [MGA LIFE](#).

Q.43. Podemos ter diferentes % da contribuição da UE por parte dos beneficiários?

Note-se que o valor máximo da Contribuição da União que pode ser solicitado por um determinado beneficiário é o máximo fixado na ‘Convenção de Subvenção’ (= total dos custos elegíveis estimados * % financiamento da UE da *call*). No entanto, conforme especificado no documento da *call* Secção “13. *Important*”, os beneficiários podem decidir distribuí-lo de forma diferente, de acordo com o que acordaram no acordo de consórcio.

Q.44. Como posso dar acesso ao Ponto de Contacto Nacional (NCP-National Contact Point)?

Gostaríamos de chamar a atenção para a possibilidade de obter apoio do seu NCP (<https://cinea.ec.europa.eu/programmes/life/history-life/life-contacts/european-national->

[contactpoints_en](#)). Para facilitar esse apoio, seria benéfico adicionar o seu NCP no passo “*participants*” da Candidatura, clicando em *Add contact*. Depois, em “*Project role*”, utilize a opção “*Contact person*” e adicione os dados do seu NCP.

Q.45. Em que condições pode uma entidade de um país terceiro obter cofinanciamento LIFE?

O artigo 12.º, n.ºs 4 e 5, do Regulamento LIFE 2021-2027 estabelece as condições para a participação de entidades de países que não participam do LIFE:

- As entidades jurídicas estabelecidas num país terceiro que não esteja associado ao Programa LIFE são excepcionalmente elegíveis para participar se tal for necessário para alcançar os objetivos de uma determinada ação, a fim de assegurar a eficácia de intervenções realizadas na União.
- As entidades jurídicas estabelecidas num país terceiro que não esteja associado ao Programa LIFE devem, em princípio, suportar o custo da sua participação.

O financiamento de entidades de países elegíveis não pertencentes à UE só é possível em circunstâncias excecionais e limitadas. Cada caso será examinado individualmente, mas a candidatura deve demonstrar, sem sombra de dúvida, que o envolvimento da entidade do país terceiro é essencial para que o projeto atinja o impacto esperado nos territórios da UE e/ou países participantes, e que esta participação não é possível sem o financiamento da UE. No entanto, uma entidade de países elegíveis não pertencentes à UE nunca pode ser beneficiária coordenador.

Caso o projeto ainda possa ser executado sem o envolvimento da entidade do país terceiro, essa entidade só pode participar se tiver um papel claro e suportará os seus próprios custos (ou seja, como beneficiário associado).

Q.46. O que quer dizer “com partes interessadas relevantes”?

É fundamental que as partes interessadas relevantes estejam envolvidas. Por relevante queremos dizer entidades ou indivíduos que possam estar interessados na solução proposta, etc. Se for caso disso, a igualdade de género deverá ser considerada na identificação das partes interessadas. A proposta deverá descrever como o projeto pretende envolvê-los e mobilizá-los, a fim de aumentar o seu impacto e incorporar o projeto num contexto mais amplo. Deverão ser fornecidas cartas confirmando o interesse e apoio de atores e partes interessadas relevantes para o projeto.

Q.47. Podemos ter mais de dois projetos abertos?

Sim, é possível ter dois projetos abertos. [Consulte a Q.100](#) sobre as regras sobre duplo financiamento.

Q.48. Temos em curso um projeto LIFE, que irá decorrer por mais alguns anos, no qual somos a entidade coordenadora. É possível participar num outro projeto LIFE, como parceiros?

É possível participar ou ser beneficiário (como coordenador ou parceiro) em mais do que um projeto LIFE, mesmo que seja na mesma área geográfica. O programa LIFE não impõe restrições quanto ao número de projetos. No entanto, a entidade deverá dispor de recursos e de ter capacidade operacional e financeira para gerir mais do que um projeto simultaneamente e implementar eficazmente as ações previstas.

Cada projeto deve ter objetivos, atividades e resultados esperados claramente identificados e diferenciados entre si. Os projetos devem abordar problemas ou desafios distintos, mesmo que dentro da mesma área temática.

Caso se preveja algum tipo de sobreposição entre os projetos, essa deve ser claramente apresentada, justificando a sua necessidade, benefício e complementaridade e excluindo a possibilidade de duplo financiamento; igualmente e apenas caso faça sentido, uma vez mais, pode ser claramente sinalizado que qualquer ação potencialmente financiada através do projeto em curso, será inequivocamente excluída do novo projeto (material e financeiramente).

Q.49. É possível a mesma entidade beneficiária (não coordenadora do projeto) fazer parte de mais do que um projeto candidatado à mesma Call?

Uma entidade beneficiária pode integrar mais do que uma candidatura à mesma Call. No entanto, não poderão submeter as mesmas ações em mais do que uma candidatura, e por outro lado, deverão demonstrar adequada capacidade financeira, operacional e técnica para levar a cabo todos os projetos a que se propõe levar a cabo.

Q.50. É aconselhável voltar a candidatar-se a um projeto, melhorado, que foi rejeitado num processo de candidatura anterior recente?

Sim, é certamente aconselhado. Muito esforço e recursos são colocados por parte da autoridade que concede a subvenção para que o *feedback* dado ao candidato seja o mais claro e específico possível e inclua todos os aspetos que podem ser melhorados. É uma prática comum re-submeter um projeto.

Q.51. Recebemos a informação de que o nosso projeto ficou em lista de reserva. Ainda é possível ser financiado? É possível saber em que posição ficou?

Estando na lista de reserva é possível ser ainda financiado. A dotação orçamental das *calls* não é reforçada, mas na fase de contratualização com os projetos poderá haver desistências que permitam chamar projetos na lista de reserva.

Damos nota de que os NCP não têm acesso a muita da informação referente à lista de reserva, e que mesmo a conhecida não pode ser disponibilizada por motivos de confidencialidade.

Q.52. O que deverá fazer um candidato que recebeu o selo de excelência pelo seu projeto? Existe alguma forma de apresentar um projeto com selo de excelência a outra fonte de financiamento?

Atualmente não existe um canal direto para submeter um projeto com selo de excelência a outra fonte de financiamento. A Comissão Europeia informará diretamente as autoridades nacionais sobre os fundos regionais dos projetos que obtiveram o selo de excelência em cada *call*. Os projetos poderão ser submetidos a outros fundos por autoridades regionais/locais / especialmente se os candidatos estiverem limitados a uma região /país.

De acordo com o artigo 16.2 do Regulamento LIFE, os projetos com selo de excelência poderão potencialmente receber apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) ou do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Q.53. Como pode um candidato, em particular uma entidade privada que queira assumir o papel de coordenador, verificar antecipadamente a sua capacidade financeira?

Por favor, use a seguinte ferramenta: [LFV Simulation](#). Por favor, tenha em consideração que é apenas uma simulação. Se for necessária uma avaliação formal da capacidade financeira, terá de seguir o

procedimento formal, sendo que a decisão final sobre eventuais medidas a serem adicionalmente implementadas, após o resultado da avaliação da capacidade financeira, continua a ser da autoridade que concede a subvenção.

Q.54. Ao preencher a ‘Parte C’, o que significa ‘KPI’ ou ‘LPI’?

KPI ou LPI significa ‘Indicadores de Projeto LIFE’ (de *Key* ou *LIFE Project indicator*); no contexto da ‘Parte C’, e dependendo da *call* a que se está a candidatar, na *full proposal*, os candidatos verão versões diferentes da ‘Parte C’:

- a. Todos os candidatos irão ver a secção “KPI horizontais para todos os candidatos ao LIFE (Reporte obrigatório para todos os KPI nesta secção)”. Estes são os indicadores horizontais ligados maioritariamente à Secção 1 do Anexo II do novo Regulamento LIFE (‘Indicadores de *output*’ e ‘Indicadores de efeito catalítico’) e maioritariamente requerem respostas de sim/não.
- b. Para além da secção obrigatória, e dependendo da *call*, os candidatos poderão ver uma secção com indicadores não obrigatórios ligados maioritariamente à secção 2 do Anexo II do novo Regulamento LIFE (‘Indicadores de resultados’). Esta secção não obrigatória pode diferir entre *calls* (p. ex. CET e não CET).

Q.55. O documento da *call* refere que é permitido um máximo de 120 páginas com um tamanho de letra mínimo de Arial 10. Contudo, no modelo do formulário, as tabelas relacionadas com *milestones* e *deliverables* têm tamanho de letra 9. É possível manter esse tamanho nessas tabelas?

O princípio é seguir o formato do modelo sem modificações ou remoção de instruções. Algumas tabelas estão em Arial 9, o gráfico temporal está em Arial 8. Caixas de texto estão normalmente em Arial 10. É suficiente seguir a formatação do modelo e não alterar o seu tamanho e formatação.

Q.56. Uma candidatura não foi aprovada e o coordenador do consórcio enviou uma reclamação pelo *EU Funding & Tenders Portal*. Qual o procedimento e *timing* habitual para estes casos?

Estas queixas são geridas pela CINEA com o apoio do Comité de reparação (Redress Committee) interno. Este Comité – apoiado por peritos externos independentes – é responsável por analisar o caso e avaliar se a queixa submetida é fundamentada. O resultado será recebido normalmente em 4 meses. Pode haver 2 situações:

- A queixa é fundamentada e a decisão inicial sobre a candidatura é reconsiderada, sendo reavaliada, deixando de ser considerada rejeitada. Após o novo processo de avaliação será enviada para o consórcio uma nova carta de resultados.
- A queixa não é fundamentada. A decisão inicial sobre a rejeição/inadmissibilidade/inelegibilidade da candidatura mantém-se como originalmente comunicada na carta de resultado da avaliação.

1.2. Questões financeiras

Para apoio sobre o [Model Grant Agreement](#), por favor consultar [Annotated Grant Agreement](#). O AGA - *Annotated Grant Agreement* é um guia de utilizador que visa explicar a candidatos e beneficiários os modelos de GA da EU (*General MGA, Lump Sum MGA, Unit MGA, Operating Grants SGA and FPA*) para os programas de financiamento da EU de 2021-2027

Q.57. Qual é o máximo de contribuição financeira pelo orçamento da UE que podemos esperar?

O valor máximo de contribuição EU depende da taxa máxima de financiamento aplicável à *call* que seleccionar para se candidatar. Por favor, leia cuidadosamente a **secção do documento da *call* sobre *Legal and financial setup of the Grant Agreements***.

Q.58. Os candidatos já não precisam de detalhar as taxas horárias ou diárias?

De acordo com o AGA e os documentos da *call* revistos, devem ser usadas taxas mensais. Para o cálculo e reporte dos custos de pessoal, remetemos para o [Annotated Grant Agreement](#).

Q.59. A regra de 2% para pessoal permanente/adicional de organizações governamentais aplica-se a beneficiários de projetos sob este período de programação de 2021-2027?

A “regra de 2% para organismos públicos” não se aplica às *calls* LIFE 2021-2027.

Q.60. Há alguma % máxima em relação ao orçamento total, para alocação de recursos humanos?

Não existe uma percentagem máxima fixa e universal para despesas com recursos humanos em relação ao orçamento total de um projeto. No entanto, dever-se-á ter em consideração que as despesas com recursos humanos devem ser razoáveis e proporcionais ao trabalho a realizar no âmbito do projeto. A Comissão Europeia avaliará se os custos de pessoal são justificáveis em relação às atividades propostas, devendo-se fornecer uma justificação clara e detalhada para todos os custos de pessoal. Deverá haver um equilíbrio entre custos de pessoal e outros custos do projeto, mas a proporção de custos com recursos humanos poderá variar significativamente dependendo da natureza do projeto, por exemplo, os de governação e informação têm tendencialmente um maior peso de despesas de pessoal, do que os de demonstração/implementação onde os custos são mais diluídos pelas diversas rúbricas de despesa.

Q.61. É possível para uma entidade pública que o custo de pessoal seja superior à sua contribuição financeira para o projeto? (p. ex., pessoal contribui com 260 000€, para o projeto com 200 000€?)

A contribuição financeira de cada parceiro do projeto e a alocação de custos entre diferentes categorias de custos (incluindo entidades públicas) é sujeita a uma decisão tomada pela própria parceria. Ainda assim, por favor tenha em atenção que o orçamento estimado para a ação é definido no Anexo 2 (*Model Grant Agreement*) / Formulário de Candidatura, Formulários Administrativos, Parte A, Secção 3 – *Budget*. Contém os custos elegíveis estimados e as contribuições para a ação, discriminados por participante e categoria de orçamento. Finalmente, por favor tenha em atenção que a taxa para custos do financiamento geral do projeto será de qualquer forma uma percentagem (para valor específico ver a respetiva *call*) dos custos elegíveis da ação.

Note que a “regra dos 2%” previamente aplicada já não se aplica. Ver [\[Q.59\]](#) sobre esse assunto.

Q.62. Para orçamentar a componente de recursos humanos, devem-se considerar os salários a que data?

Na fase de candidatura, a estimativa dos custos de pessoal deverá ter por base os custos reais, o mais aproximado possível dos previstos para o período do projeto, tendo em atenção possíveis futuras alterações de salário. No reporte de um projeto aprovado serão sempre utilizados os custos reais, à data do período de reporte.

Q.63. De que forma é feito o cálculo dos custos de pessoal em caso de licença parental?

No [AGA – Annotated Grant Agreement](#) (página 52) é referido:

“Parental leave (HE, HUMA) – *If provided in the Grant Agreement, days on parental leave during the reporting period may be deducted for the calculation of the maximum declarable days and the calculation of the daily rate (i.e. by reducing the maximum declarable day-equivalents in the formulas by the number of day-equivalents spent on parental leave).*

Parental leave is any leave directly related to the birth or adoption of a child. You can NOT deduct any other leaves or absences, including long-term sick leave, breastfeeding leave and leave to take care of a sick child. The personnel cost used for the calculation of the daily rate during the reporting period in which the parental leave takes place, may only contain cost actually incurred by the beneficiary (e.g. exclude any cost already covered by a national scheme paying the person on parental leave or reimbursing the beneficiary).

Example:

In a reporting period from 01/12/2021 to 31/01/2023 (14 months), an employee working full-time on the action takes four months of parental leave after the birth of a child, that is 72 day-equivalents (i.e. $\{(215/12) \times 4 \text{ [months on parental leave]} \times 1 \text{ [working time factor as per contract]}\}$).

The maximum number of declarable day-equivalents for the reporting period is calculated as follows: $\{(215/12) \times 14 \text{ [months]} \times 1\}$ minus 72 day-equivalents of parental leave = 179 maximum declarable day-equivalents for the reporting period.

You will use this number (179) to calculate the daily rate, i.e. (actual personnel cost during the reporting period) divided by 179.”

Não obstante, para garantir que o entendimento existente é em tudo igual ao das equipas de acompanhamento (CINEA) e de monitorização (ELMEN), aconselhamos que coloque as suas questões à V/ monitora do projeto, ou através do *helpdesk* da ELMEN <https://life-helpdesk-elman.ey-bpm.com/>.

Q.64. Contribuições em espécie (in-kind contributions) podem ser usadas como cofinanciamento?

Contribuições em espécie não podem ser usadas como cofinanciamento a nível da submissão (no orçamento parte A). Os beneficiários podem usar contribuições em espécie para a implementação do projeto, mas não podem ser declaradas como custo ou rendimento.

Q.65. Uma entidade pública pode ter afiliados?

Sim, isso é possível.

Q.66. Que nacionalidades podem ter as entidades afiliadas?

As entidades afiliadas estão restritas às mesmas condições de elegibilidade que os beneficiários. Para mais informação por favor ver a secção específica (Artigo 8 – Entidade afiliada) do [Annotated Grant Agreement](#).

Q.67. Devíamos acrescentar alguma descrição adicional ao orçamento no formulário de candidatura (parte B, secção 4.4 “Budget”) para além da já mencionada “ver tabela de orçamento”? No caso de definirmos o custo para um *Work Package*, deveremos fornecer uma divisão dos custos em pessoal, viagens, subcontratação, outros custos, ou só o custo geral para o *Work Package* em questão? Quão detalhadas têm de ser as justificações para cada custo?

Não tem de escrever nada na secção 4.4.

Deverá ser demonstrada uma relação justificada entre os custos e as descrições incluídas na “*Detailed Budget Table*” e nos *Work Packages*, como detalhado na parte B, sem, contudo, incluir repetições desnecessárias e/ou detalhes que não são pertinentes, quer para a avaliação da qualidade geral do orçamento quer para a implementação e monitorização da proposta em si (p. ex., não é necessário detalhar os custos de pequenos itens de custos).

As informações/justificações fornecidos nas secções respetivas na “*Detailed Budget Table*”, especialmente nas colunas “*Subcontract Description*” e “*Justification*” (para “*Other direct Costs*”), deverão demonstrar e permitir a avaliação da eficiência de custos, do custo-benefício e do papel / necessidade dos itens de custo para a implementação das atividades do projeto / alcançar os objetivos do projeto.

Para **itens de custo principais e itens críticos para alcançar** o âmbito do projeto, por favor inclua a informação sobre a quantidade (p. ex., de equipamento que se planeia adquirir), os seus preços unitários e o *Work Package*.

Para além disso, como determinado nas instruções na “*Detailed Budget Table*”, para estes itens de custo **podem ser adicionadas linhas abaixo das existentes**, para fornecer uma descrição detalhada dentro de uma categoria de custo para um determinado candidato.

Q.68. É elegível prever na rubrica aquisição de bens e serviços o valor de despesa referente ao pagamento a uma consultora que vai dar apoio à preparação da candidatura? Nos projetos SAP existe alguma percentagem que se possa considerar como despesa de preparação? Caso exista como é feito o cálculo?

Quaisquer despesas incorridas antes da data de início do projeto – entenda-se assinatura do *Grant Agreement* - não poderão ser elegíveis, considerando-se, para este efeito, a data de emissão das faturas. Só são elegíveis as despesas associadas à ação e incorridas durante o período da mesma. Segundo o *Annotated Grant Agreement*: “Costs related to preparing, submitting and negotiating the proposals – Can generally NOT be declared as eligible for the action (they are incurred before the action starts), this includes cost for the preparation of the consortium agreement which should be signed before the action starts.”. No artigo 6º deste documento (*Article 6 –ELIGIBLE AND INELIGIBLE COSTS AND CONTRIBUTIONS*) poderá obter mais informações quanto à elegibilidade dos custos. Assim, o valor de despesa referente ao pagamento a uma consultora para prestação de serviços de apoio à preparação de uma candidatura não é elegível, nem são elegíveis “despesas de preparação” de candidaturas.

Q.69. Onde devo incluir os custos de infraestruturas?

Na Parte A, na secção “Budget”, na coluna “Equipment” (que inclui custos para equipamento, infraestruturas e outros ativos).

Por favor, **clique no símbolo “?” que aparece no topo da tabela de orçamento** para ver as explicações do tipo de custos/receitas que deverão ser incluídos em cada coluna.

Na parte B, no anexo excel “Detailed Budget Table”, nas linhas “Equipment (incl. infrastructure)”. Por favor, note que deverá explicar se o custo representa o custo total ou a amortização.

Q.70. Ainda é possível amortizar uma instalação industrial em 100% no projeto se a mesma for usada após o projeto para os mesmos fins?

Se permitido na *call*, o equipamento pode ser declarado como custos totalmente capitalizados (se cumprir a cláusula de durabilidade) ou pode ser depreciado de acordo com as normas internacionais e as vossas práticas internas (Art.º 6 do [LIFE General Model Grant Agreement](#)).

A cláusula de durabilidade significa que, a menos que esteja isento pela autoridade que concede a subvenção, os beneficiários devem comprometer-se a continuar a usar e manter após o final da ação o equipamento comprado e elegível a custos totais, para atividades que prossigam os objetivos da ação. Este equipamento deve ser usado para estes propósitos – por pelo menos cinco anos após o final da ação ou até ao fim da sua vida económica (i.e., até ter sido completamente amortizado) – o que acontecer primeiro.

Q.71. No documento de call, mencionam as “condições específicas de elegibilidade de custos para esta call” e em referência aos custos de equipamentos indica “custo total + amortização para equipamento listado”. Esta frase é um pouco confusa, qual é o custo elegível para Equipamentos? Custo total ou custo amortizado durante a execução do projeto?

Ver questão anterior.

Se para uma determinada peça do equipamento estas condições não forem cumpridas, então deverá incluir apenas o custo de amortização para a duração do projeto.

Q.72. Qual é o limite máximo para custos elegíveis em que a amortização é aplicada (equipamento)? É só metade do custo de compra ou o custo total, e a regra aplica-se diferentemente para entidades públicas e privadas?

Dependendo da *call* LIFE (p. ex. SAP, SIP, SNAP, TA-R), os custos de compra para equipamento podem ser declarados na totalidade como custo elegível se as condições de durabilidade (como especificado no Anexo 5 do [Model Grant Agreement LIFE](#)) forem cumpridas.

Para *calls* que não preveem a cláusula de durabilidade ou se as condições de durabilidade não forem cumpridas para uma determinada peça do equipamento, deverá incluir apenas o custo de amortização durante a vida do projeto. Não há limite máximo predefinido, e a regra aplica-se igualmente a entidades públicas e privadas.

Q.73. Podem clarificar o termo contribuições financeiras, na tabela de orçamento 3 na parte A. Refere-se a contribuições de terceiros?

A coluna “*financial contributions/EUR*” refere-se de facto ao cofinanciamento de cofinanciadores terceiros para providenciar parte do orçamento do projeto que não está coberta pelo cofinanciamento LIFE ou outras fontes de rendimento listadas em outras colunas da tabela de orçamento.

Q.74. Uma organização pode ser beneficiária direta do projeto alocando recursos, intervindo nas ações no terreno e ao mesmo tempo disponibilizar uma soma adicional (para financiamento das ações de outros beneficiários que tenham menos recursos), e este montante pode ser subtraído à contribuição geral de 40% por parte do consórcio?

Sim, pode. Um beneficiário pode participar nas ações e contribuir com cofinanciamento.

Q.75. Em que rubrica do quadro financeiro deve ser colocado o cofinanciamento por parte de um beneficiário? *Own resources* ou *financial contributions*? Se *Own resources* podemos subtrair à participação de 40% do consórcio ou parte dele?

A soma que corresponde ao cofinanciamento, por parte dos beneficiários, deve ser distribuída pelos vários beneficiários (um por linha), colocando o montante que decidirem na coluna “*Financial Contributions EUR*” do beneficiário respetivo.

Além disso, e caso esse valor não cubra os 40% de um determinado beneficiário, este deverá igualmente preencher os montantes em falta na coluna “*Own resources EU*” de modo a atingir os 40%.

O beneficiário que contribui com o cofinanciamento deverá preencher a coluna “*Own resources EUR*” com os seus 40%, na respetiva linha (não considerando nesta linha o valor do cofinanciamento).

Q.76. Um beneficiário direto que também invista uma soma em dinheiro no projeto tem de submeter uma declaração de cofinanciamento?

As declarações de cofinanciamento deixaram de ser obrigatórias em projetos SAP.

Q.77. Numa *call* com 60% de financiamento, como pode uma entidade de Investigação e Desenvolvimento financiar os 40% em falta?

Os 40% em falta deverão ser colmatados com recursos próprios, ou, p. ex., com recurso a um cofinanciador ou a outros fundos privados ou públicos, desde que não provenham da UE. Chamamos a atenção, no que refere ao financiamento próprio, que são elegíveis despesas com pessoal dos quadros das instituições – que, na prática, não constituem uma despesa adicional – e existe lugar ao financiamento das chamadas despesas de estrutura ou taxa fixa de custo indireto: 7% dos custos diretos elegíveis (categorias A-D, exceto custos de voluntários e categorias de custo isentas específicas (compra de terrenos), se houver). Também a inclusão de ações com voluntários contempla algum benefício financeiro, para o consórcio, que ameniza a necessidade de investimento próprio. (Para saber mais consultar o documento da *call* e o AGA, com recurso, entre outros, aos termos “*Personnel costs*”, “*Indirect costs*” e “*volunteers costs*”)

Q.78. Na *call* CEQL LIFE-2024-SAP-ENV-ENVIRONMENT o cofinanciamento é de 60%. Entendemos que havia a possibilidade de alocar 7% de custos indirectos/*overheads*, mas nesta *call* não vislumbramos isso apesar do quadro Excel conferir esta possibilidade. Os *overheads*/custos indirectos permanecem nos 7%? Se sim como se apuram?

Os custos indiretos/*overheads* são calculados automaticamente, correspondendo a 7% do total. Correspondem à coluna '*Indirect cost EUR*':

= 0.07 x [Personnel costs (without volunteers) + Subcontracting cost + Purchase costs + Financial support to third parties]

No quadro '*Estimated Budget*', na pág. 82 do [General Model Grant Agreement](#), poderá encontrar a fórmula de cálculo.

Q.79. Com que fontes e como pode ser financiada a contribuição do próprio beneficiário?

Na rubrica '*own resources*', os candidatos devem inserir a quantidade dos seus próprios recursos que esperam usar para a implementação da ação. '*Own resources*' refere-se aos recursos próprios à disposição de um beneficiário que não estão ligados especificamente à ação submetida para financiamento. Exemplos típicos podem ser recursos financeiros que um beneficiário obtém diretamente da sua atividade comercial; ou recursos provenientes da atribuição anual de funcionamento do beneficiário (como uma universidade pública que receba um subsídio anual do seu Ministério nacional).

Na rubrica '*financial contributions*', os candidatos devem inserir a quantidade de contribuições financeiras que esperam receber/já receberam de outras fontes. '*Financial contributions*' refere-se a financiamento dado por terceiros a um beneficiário para ser usado especificamente para a mesma ação que a submetida para financiamento (p. ex. uma subvenção/doação específica a um beneficiário que cubra a mesma ação financiada nacionalmente).

Q.80. De acordo com o disposto no documento da *call*, a contribuição própria poderá ser o salário de voluntários? A contribuição própria pode ser não-financeira, por ex. custos de funcionamento de atividade do beneficiário, salários dos funcionários delegados na realização do projeto, etc.?

A contribuição própria é a parte dos custos elegíveis que são financiados/pagos pelo próprio beneficiário (ou seja, não através de rendimentos do projeto ou de cofinanciadores terceiros ou da subvenção da UE).

Assim, se os custos elegíveis forem 100 e a UE financiar 60, então os 40 restantes deverão ser financiados por contribuição própria, salvo se houver contribuições financeiras (cofinanciadores terceiros) ou rendimentos do projeto. Assim, no exemplo acima, se não houver receitas esperadas de cofinanciadores terceiros nem rendimentos do projeto, então os 40 terão de ser cobertos por "recursos próprios" do próprio beneficiário (o que significa que o beneficiário irá pagar custos com os seus próprios recursos financeiros).

A orientação que tem na ferramenta *online* (clicando no “?” que aparece acima da tabela de orçamento na Parte A) mostra o seguinte:

Income generated by the project

Please enter the expected income generated by the project (revenues).

In kind contributions

Please enter the in-kind contributions you expect to receive (i.e. non-financial resources made available free of charge by third parties). Not applicable for Horizon Europe.

Financial contributions

Please enter the financial contributions you expect to receive.

Own resources

Please enter the amount of expected own resources used for the implementation of the action.

[Rendimento gerado pelo projeto

Por favor, insira o rendimento gerado pelo projeto esperado (receitas)

Contribuições em espécie (*in-kind contribution*)

Por favor, insira as contribuições em espécie que espera receber (ou seja, recursos não financeiros disponibilizados gratuitamente por terceiros). Não aplicável para o Horizonte Europa.

Contribuições financeiras

Por favor, insira as contribuições financeiras que espera receber

Recursos próprios

Por favor, insira o montante esperado de recursos próprios usados para implementar a ação]

Tenha em atenção que contribuições em espécie não são elegíveis no âmbito do programa LIFE.

Os voluntários não recebem salário, portanto não deverá haver custos salariais dos voluntários no sistema contabilístico. Contudo podem ser declarados como custo sob a forma de taxas unitárias e o montante será tomado em consideração para definir a contribuição da UE (portanto, a contribuição da UE é aumentada artificialmente). Os voluntários não são permitidos em algumas *calls* LIFE por isso por favor leia o texto da *call*.

Os custos de funcionamento são cobertos pela taxa fixa de 7% para custos indiretos e também fazem parte dos custos elegíveis.

Q.81. É permitida a faturação interna entre beneficiários?

A faturação interna entre beneficiários não é permitida no âmbito do programa LIFE.

Q.82. Que limitações tem uma administração pública para subcontratar?

As mesmas limitações das entidades privadas que participam no projeto.

A subcontratação só poderá cobrir uma parte limitada do projeto e algumas tarefas não podem ser subcontratadas pelo Coordenador (ver Artigo 7 do [Model Grant Agreement LIFE](#)). Dentro do programa LIFE há um limite de 30% dos custos totais elegíveis para subcontratação. Excecionalmente o limite poderia ser excedido, mas só se bem justificado, em casos em que as competências necessárias não estejam disponíveis para realizar todas as atividades. Os subcontratos devem cumprir as condições de elegibilidade gerais e deverão ser adjudicados usando as práticas de aquisição normais do beneficiário – desde que estas garantam subcontratos com o melhor custo-benefício (ou se apropriado o preço mais baixo) e que não haja conflito de interesses.

Para além disso, os beneficiários que sejam ‘autoridades/entidades contratantes’ dentro da definição das Diretivas UE de compras públicas devem também cumprir a lei nacional aplicável sobre compras públicas.

Q.83. Os restantes 40% podem ser cofinanciados com outros fundos públicos, ou o beneficiário é obrigado a contribuir com uma % mínima dos seus próprios recursos? Se sim, quanto seria essa % mínima?

A restante percentagem não financiada pelo LIFE pode ser financiada com outros fundos privados ou públicos desde que estes não provenham da UE. O beneficiário não é obrigado a cofinanciar com os seus próprios recursos. ([Ver Q.100](#) para mais informação).

Q.84. O beneficiário pode, após o final do Projeto, vender ou alugar o equipamento a um terceiro (não beneficiário) se houver um contrato que especifique que a nova entidade também vai cumprir a cláusula de durabilidade?

A transferência de equipamento (quer gratuitamente, a venda ou o aluguer) sob a cláusula de durabilidade após o final da ação não é permitida. A cláusula de durabilidade menciona que o beneficiário/entidade afiliada se deve comprometer a continuar a usar e manter o equipamento.

Q.85. Vai ser transferida uma parte da contribuição da UE no início do projeto? Se sim, será transferida para o coordenador ou diretamente para cada beneficiário?

Todos os pagamentos são feitos ao coordenador, que é responsável por distribuir os recursos financeiros entre os beneficiários como requerido.

O primeiro pagamento de pré-financiamento ao coordenador será feito em 30 dias (de calendário) a partir da entrada em vigor da ‘Convenção de Subvenção’ (ou a partir do momento em que a CINEA receba a garantia financeira, se for aplicável).

1.3. Indicadores de Projeto LIFE (LIFE Project Indicators, LPI)

Q.86. Os novos indicadores do Programa LIFE (2021-27) são iguais aos anteriores (2014-2020)?

Não, no Regulamento LIFE atual os indicadores do Programa diferem dos anteriores. Mais informação sobre os indicadores do Programa LIFE atuais podem ser encontrada no Anexo II do novo Regulamento LIFE (“Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013”). Por favor, note que os indicadores do Programa são diferentes dos Indicadores de Projeto LIFE. Contudo, os dois estão ligados, uma vez que alguns dos indicadores de projeto contribuem para monitorizar a execução do Programa LIFE. Mais informação sobre a monitorização e avaliação do Programa LIFE pode ser encontrada [aqui](#).

Q.87. Na fase de candidatura, os candidatos terão de submeter um ficheiro Excel com a sua escolha de indicadores a nível de projeto, como nas calls anteriores do programa LIFE (2014-20)?

Não, o ficheiro *excel* do Programa LIFE anterior (2014-20), utilizado na fase de candidatura completa da proposta, já não é necessário, tendo sido substituído pelos formulários dinâmicos ‘Parte C’ que os candidatos terão de preencher diretamente no *EU Funding & Tenders Portal* juntamente com o resto da sua candidatura.

Q.88. Os candidatos precisarão preencher os formulários ‘Parte C’ para notas conceptuais?

Não, os candidatos só serão solicitados a preencher o formulário ‘Parte C’ ao fornecer propostas completas (por exemplo, nas *calls* de fase única ou na fase de proposta completa da *call* de duas fases).

Q.89. Estou a candidatar-me com propostas diferentes para diferentes *calls* LIFE e, na fase de proposta completa, os formulários da ‘Parte C’ são diferentes para cada *call*. Isto é normal?

Sim, dependendo da *call* a que se candidata, na proposta completa, os candidatos verão diferentes versões da ‘Parte C’:

- a. Todos os candidatos irão ver a secção “KPIs horizontais para todos os candidatos ao LIFE” (Reporte obrigatório para todos os indicadores nesta secção). Estes são indicadores horizontais ligados principalmente à Secção 1 do Anexo II do novo Regulamento LIFE (Indicadores de realização e Efeito Catalítico indicadores) e exigem principalmente respostas sim/não.
- b. Além da secção obrigatória, e dependendo da *call*, os Candidatos poderão ver uma secção com indicadores não obrigatórios ligados principalmente à Secção 2 do Anexo II do novo regulamento LIFE (indicadores de realização). Esta secção não obrigatória pode diferir entre *calls* (por exemplo, CET e *calls* não CET).

Q.90. Estou a solicitar financiamento LIFE e o formulário ‘Parte C’ inclui uma secção obrigatória e uma secção não obrigatória. Devo inserir dados em todas as secções e indicadores?

Não, os candidatos são obrigados a fornecer dados (principalmente respostas sim/não) apenas na secção obrigatória de indicadores. Os candidatos não são obrigados a relatar indicadores não obrigatórios mesmo que disponíveis. Os candidatos poderão fornecer dados sobre estes indicadores não obrigatórios que consideram relevantes para a sua proposta. No entanto, se nenhum dos indicadores não obrigatórios for preenchido, os avaliadores poderão questionar o valor acrescentado e o impacto ambiental da proposta, bem como a clareza da mesma.

Q.91. Desejo relatar indicadores adicionais que não estão incluídos no formulário ‘Parte C’. Posso fazer isso?

Os candidatos podem relatar indicadores adicionais por meio do formulário ‘Parte C’ apenas das *calls* SAP (NAT, CEQL e CLIMA) e STRAT (SIP/SNAP). Neste caso, os candidatos poderão selecionar no menu da secção não obrigatória “*Other project specific KPIs*” e reportar os valores e unidades que consideram apropriados. Pode ser útil para os candidatos consultar o Documento Guia de Indicadores de Projetos LIFE para identificar indicadores que não estão incluídos na ‘Parte C’ mas são relevantes para o seu projeto e estarão disponíveis para seleção e reporte durante a implementação. Para outras *calls* os relatórios sobre indicadores adicionais só podem ser feitos por meio do texto principal da proposta.

Q.92. Para os indicadores não obrigatórios, os candidatos precisam seguir os avisos/instruções nos Formulários dinâmicos da ‘Parte C’ (p. ex. em termos de aumento ou redução esperado para cada indicador)?

Não, os candidatos não são obrigados a seguir os avisos/instruções. Contudo, se não seguirem as instruções, correm o risco de ter a sua proposta penalizada, pois a proposta parecerá ambiental ou socioeconomicamente menos relevante (p. ex., porque não têm uma base de referência do problema ou porque estão a aumentar as emissões nocivas em vez de as diminuir).

Q.93. Para os indicadores não obrigatórios existem valores pré-definidos. Posso mudá-los?

Sim, os Candidatos poderão alterar valores pré-definidos de acordo com as especificidades da sua proposta. No entanto, aconselhamos os candidatos a seguirem quaisquer avisos/instruções fornecidos com cada indicador. Por favor, note que a descrição de indicadores com valores pré-definidos inclui menção a esta pré-configuração. Se os candidatos identificarem valores predefinidos em indicadores que não correspondem à descrição do indicador, deverão ficar à vontade para ignorar os valores predefinidos, pois provavelmente devem-se a um problema técnico de TI.

Q.94. Para os indicadores não obrigatórios, os candidatos poderiam reportar um indicador utilizando uma unidade diferente das unidades fornecido no formulário ‘Parte C’?

Não, os candidatos deverão reportar valores utilizando as unidades indicadas para cada indicador. Caso contrário, correm o risco de ter a sua proposta penalizada por falta de clareza. Usar os comentários para inserir a unidade certa não reduzirá este risco.

Q.95. Quais são os significados de “?”, “+”, “-” e “>” ao lado dos indicadores?

O “?” fornece informações adicionais sobre o indicador correspondente. O “+” indica que pode reportar várias vezes sobre o mesmo indicador. Ao clicar no “+” novas entradas do indicador correspondente irão aparecer. Este é o caso especialmente dos indicadores que incluem um painel de seleção (p. ex., Gestão de resíduos) e, portanto, os candidatos podem desejar relatar valores sobre vários elementos (p. ex., em Resíduos, podem desejar reportar valores sobre baterias em fim de vida e veículos em fim de vida). O “-” pode ser usado para excluir uma das entradas feitas usando o “+”. Depois de clicar em “+” e preencher e salvar os valores de um indicador, os valores inseridos aparecerão no cabeçalho do indicador. Ao lado dos valores verá um “-” e um “>”. Se clicar no “-” excluirá a entrada que fez. Se clicar em “>” verá os dados completos que inseriu nessa entrada específica.

Q.96. Existe um limite para o número de sítios Natura 2000 que posso selecionar na Context Selection Section da ‘Parte C’?

Dependendo da *call* LIFE, a secção não obrigatória da ‘Parte C’ poderá incluir uma *Context Selection Section*. Esta seleção de contexto permite ao candidato selecionar os sítios Natura 2000 que o seu projeto planeia tratar. Para evitar sobrecarregar o sistema de TI do *eGrants*, sugerimos fortemente aos candidatos limitar o número de sítios Natura 2000 selecionados a menos de 100 e que selecionem apenas aqueles que têm clara relevância para o projeto (p. ex. onde está previsto que se realizem as medidas concretas de conservação, terras compradas e/ou onde vá haver um novo plano de gestão/sítio designado como resultado direto do projeto). Se desejarem incluir mais de 100 locais, sugerimos que, além dos 100 sítios Natura 2000 selecionados na ‘Parte C’, os candidatos forneçam

também uma lista adicional com todos os sítios Natura 2000 relevantes na Parte B da sua candidatura como uma imagem ou anexo. Deverão incluir um breve comentário na Parte B destacando o problema.

Q.97. Poderíamos ver a lista de indicadores de projeto ou o ambiente real através do qual os candidatos precisam fornecer os indicadores com antecedência?

Para ajudá-lo a fornecer Indicadores de Projeto na sua candidatura, pode encontrar no Site LIFE informação sobre os indicadores de projeto LIFE aplicáveis a diferentes *call* e assistir à apresentação vídeo relevante que demonstra o ambiente *LIFE Parte C Dynamic Form*.

2. Projetos de ação normalizados (*Standard Action Projects, SAP*)

2.1. Questões relevantes para todas as *calls* SAP

Q.98. É obrigatório ter atividades em vários países e se sim em quantos?

Para as *calls* SAP, não é obrigatório ter atividades em vários países elegíveis ([ver Q.3](#)). Contudo, a proposta de projeto poderia ter pontos bônus no processo de seleção se houver evidências suficientes que a cooperação transnacional contribuirá substancialmente para a proteção do ambiente, da natureza ou do clima.

Neste contexto, "transnacional" refere-se à cooperação entre países elegíveis.

As atividades fora dos países elegíveis não darão origem a pontos adicionais na avaliação da proposta.

Q.99. Podemos incluir atividades em curso na proposta do projeto?

Não, ações que já estão em curso antes do início oficial do projeto LIFE não são elegíveis. Apenas pode incluir na sua proposta ações que sejam significativamente diferentes de atividades prévias ou em curso em termos de frequência ou intensidade.

Excepcionalmente, uma proposta poderia incluir ações que foram realizadas e completadas no passado e que seriam repetidas com frequência ou intensidade semelhantes durante o novo projeto LIFE. Nesses casos, os candidatos devem providenciar evidências de que tais ações não poderiam ser realizadas sem o projeto LIFE.

Q.100. Podemos receber financiamento de outros programas da UE para além do LIFE?

O financiamento do programa LIFE não deve sobrepor-se ao financiamento de outros programas da UE. Os candidatos devem informar a Comissão Europeia na sua proposta de projeto sobre qualquer financiamento relacionado que tenham recebidos do orçamento da UE, bem como quaisquer pedidos de financiamento em curso do orçamento da UE. Estes, devem também verificar se não estão a receber subvenções de funcionamento correntes do LIFE (ou de outros programas da UE) que poderia levar a um duplo financiamento.

A autoridade que concede a subvenção constatou que um número crescente de propostas semelhantes ou iguais é submetido a vários programas e realiza verificações e cruzamentos sistemáticos. Falhar em declarar que a mesma proposta ou uma proposta semelhante foi submetida a outro programa (ou pior, que já foi parcialmente financiado) tem consequências graves.

Q.101. O que querem dizer com “sustentabilidade do projeto”?

Os projetos LIFE são um investimento considerável, e a União Europeia atribui uma grande importância à sustentabilidade destes investimentos. Sustentabilidade a médio e longo prazo significa que os resultados dos projetos são mantidos após o final oficial do projeto LIFE. Os parceiros dos projetos devem considerar como os investimentos do programa serão garantidos, desenvolvidos, utilizados, replicados ou transferidos durante ou após o final do projeto.

Os candidatos deverão delinear na sua proposta uma estratégia para uma continuação, replicação e/ou transferência bem-sucedida dos resultados de projeto. Isto inclui tarefas para multiplicar os impactos das soluções do projeto e para mobilizar uma compreensão mais ampla atingindo uma massa crítica, durante e/ou a curto ou médio prazo após o final do projeto LIFE. Isto vai além da transferência de conhecimentos e *networking* e envolve pôr em prática as soluções desenvolvidas ou aplicadas no projeto para lá do período do projeto, noutros locais ou para um propósito diferente.

Q.102. O LIFE financia de alguma forma a investigação? Ou só se foca no desenvolvimento de tecnologia e em boas práticas?

O Horizonte Europa é o instrumento da UE que se direciona especificamente para a investigação. A investigação não é o foco principal do programa LIFE, e não deverá ser o foco principal de um projeto LIFE. Contudo investigação limitada com o objetivo de melhorar e aumentar os dados do conhecimento que sustenta o projeto poderá ser desenvolvida dentro de um projeto LIFE. A investigação deve ser estritamente limitada e intrinsecamente ligada aos objetivos do projeto e o candidato deve explicar em detalhe de que forma a implementação adequada do projeto depende destas atividades de investigação, mostrando que a base científica existente é insuficiente, e como o conhecimento adicional será usado para implementar as ações do projeto. Nesses casos, publicações científicas são consideradas *deliverables* importantes do projeto.

Tenha em mente que, em linha com a definição de projetos SAP LIFE, projetos que desenvolvam uma nova tecnologia deverão ser implementados a uma escala operacional e sob condições que permitam o alcance dos impactos definidos no critério de classificação ‘Impacto’ (ver secção 9 do documento da *call* correspondente).

Q.103. Poderão dar uma definição de rendimentos da ação?

Quando um projeto gera receitas durante a sua duração, as mesmas têm de ser reportadas, para evitar a situação em que o financiamento LIFE resulte num valor global positivo quando somados os custos + subvenção LIFE + cofinanciamento não-LIFE + rendimentos.

Os rendimentos esperados do projeto deverão ser incluídos na tabela de visão geral do orçamento no Formulário A, sob a coluna “*Income generated by the project*”.

Q.104. Nos modelos da parte B para várias secções, diz “n/a for stage 1”, o que significa isto?

Algumas *calls* podem implicar um procedimento em duas fases, nesse caso, os formulários com “*n/a for stage 1*” não deverão ser preenchidos na primeira fase.

Se a sua *call* seguir um processo de uma só fase, todas as secções dos formulários deverão ser preenchidas.

Q.105. Poderão dar exemplos de atividades de replicação? Qual é a diferença entre atividades de replicação, transferibilidade, *networking* e sustentabilidade a longo prazo dos resultados do projeto?

Replicação seria a implementação das soluções de um projeto, que foi desenvolvido e implementado, nos mesmos sectores de outros locais. Transferibilidade refere-se a processos estratégicos e refere-se à implementação de soluções que foram obtidas num projeto, que são aplicadas noutra área e noutras áreas. Tem de ser um projeto que tenha provado ser replicável. A estratégia de replicação não deverá ser confundida com uma estratégia de disseminação ou *networking*.

Q.106. As *calls* SAP têm uma abordagem muito prática. Podem abordar a tomada de decisão?

Sim, a experiência dos projetos LIFE mostra que estes podem tradicionalmente ajudar a moldar o processo de tomada de decisão da questão ambiental visada. Informar a formulação de políticas pode, portanto, ser um elemento da proposta, mas apenas se as ações relevantes estiverem em conformidade com o [Guia da Comissão sobre financiamento de atividades relacionadas com o desenvolvimento, implementação, monitorização e aplicação de legislação e políticas da UE](#). Para além disso, essas atividades podem apenas ser um complemento das ações técnicas centrais do projeto. Por favor, consulte os documentos da *call* para mais informação.

2.2. Perguntas relevantes apenas para SAP Natureza e Biodiversidade

Q.107. A regra dos 25% relativos ao orçamento dedicado a ações concretas de conservação ainda se aplica?

A regra já não se aplica; no entanto, todos os projetos devem ter SMART (*measurable achievable relevant and time-bound*). Isso permitirá que os avaliadores entendam a importância e quão urgente é o projeto. Atividades concretas baseadas em resultados são uma pré-condição para priorização das propostas. Os projetos devem ainda proporcionar benefícios e impactos de conservação concretos e substanciais para obter uma pontuação mais elevada. Projetos puramente intelectuais, académicos ou de pesquisa estão fora do âmbito.

Q.108. Se o meu projeto se enquadrar apenas numa prioridade política (p. ex., planeio trabalhar apenas para trazer a natureza para terras agrícolas), terá uma menor prioridade de financiamento? Deverei também ter certeza de que o meu projeto se encaixa numa área de intervenção (“Espaço para a natureza” ou “Salvaguarda da nossa espécie”)?

Um projeto centrado numa única prioridade política e não em múltiplas prioridades não será necessariamente prejudicado por esse motivo. No entanto, os candidatos deverão ter em mente que a priorização das propostas tem duas dimensões: urgência de conservação, por um lado (com base no estado de conservação, na lista vermelha, etc., das espécies e habitats visados) e, por outro, prioridades políticas (ver secção 2 do documento da *call*). A fim de otimizar as suas hipóteses de receber

financiamento, os candidatos terão de demonstrar que as suas propostas se enquadram nas prioridades no que diz respeito a ambas as dimensões.

Q.109. O inventário das espécies-alvo prioritárias num dos países candidatos pode ser incluído na proposta?

É aconselhável que os inventários de espécies específicas só sejam incluídos na proposta se tal for necessário como pré-condição para a concretização dos objetivos do projeto para estas espécies. Os candidatos são aconselhados a argumentar na sua proposta as razões pelas quais o inventário é necessário e incluir medidas concretas de conservação nas atividades direcionadas à espécie.

Q.110. Tenho em mãos um projeto de criação de um parque Ornitológico. Neste sentido, solicito que me esclareçam se o programa LIFE abrange este tipo projetos.

O objetivo do Programa LIFE é apoiar a implementação das políticas comunitárias em termos de ambiente, conservação da natureza e da biodiversidade, ação climática e transição energética. No âmbito da *call* “Nature & Biodiversity” há a possibilidade de abordar várias questões relacionadas como espécies que compõem a Diretiva Aves, ou que possam estar presentes em Lista Vermelhas – nestes casos propostas mais direcionadas para a proteção de espécies e habitats (“Natureza”); existe ainda, na vertente “Biodiversidade”, a possibilidade de submeter projetos com uma abordagem mais holística em termos de biodiversidade, em geral, e não uma determinada espécie ou habitat em particular.

Chamar ainda a atenção que também na *call* referente a “Ação climática” há possibilidade de submeter projetos relacionados com “Biodiversidade”.

É de salientar que a lógica do LIFE é financiar projetos de valor-acrescentado europeu que ajudem a resolver ou minimizar problemas ambientais, identificados nas políticas comunitárias.

Q.111. Alguma das calls financia a elaboração de um Plano Municipal de Ação Climática, apesar de já estar em curso?

Não. Por regra, o LIFE apenas financia trabalhos decorridos no horizonte temporal de um projeto aprovado, que estejam previstos em candidatura e que concorram para os objetivos do projeto.

No entanto, existirem trabalhos em curso, não é necessariamente negativo já que claramente sinaliza o real interesse nas atividades em causa. Algumas das ações previstas poderão ser incluídas numa candidatura ao LIFE contando que seja assegurada que não há duplo financiamento com dinheiros públicos e que concorrem para os objetivos definidos nas prioridades temáticas do Programa.

Q.112. É possível incluir atividades que visem espécies da lista vermelha ou espécies do Anexo IV quando se trabalha num sítio Natura 2000? O Formulário de Dados Padrão (SDF - Standard Data Form) desse sítio precisa de ser atualizado antes do final do projeto?

Atividades de projeto que visam espécies da UE listadas na lista vermelha ou espécies listadas no Anexo IV da Diretiva Habitats podem ocorrer dentro de um sítio Natura 2000, desde que sejam consistentes com os objetivos de conservação deste sítio e não contradigam ou prejudiquem de forma alguma estes objetivos. Contudo, espera-se que o foco principal do projeto sejam os objetivos de conservação do sítio para as espécies e habitats nos anexos (recursos de ativação da rede Natura 2000 protegidos pela UE).

Embora não exista um requisito estrito de notificação de tais espécies, nos dados normalizados do formulário da Natura 2000, os Estados-Membros são incentivados a fornecer informações sobre a sua presença na secção "3.3 *Other important species of flora and fauna (optional)*".

Q.113. Posso incluir no orçamento do projeto um centro de visitantes?

As infraestruturas de visitantes não são, *a priori*, elegíveis. Contudo, em casos excepcionais, a criação de infraestruturas para visitantes de pequena escala poderá ser elegível se todos os seguintes critérios forem cumpridos:

- i. Essa infraestrutura é essencial para atingir os objetivos do projeto e deve estar claramente relacionada com as ameaças/pressões abordadas no projeto.
- ii. O investimento na infraestrutura é limitado em comparação com o orçamento global do projeto e é rentável.
- iii. O investimento não pode ser financiado por outros instrumentos de financiamento a nível regional, nacional ou nível da UE. O candidato deverá justificar na proposta a razão pelo qual outras fontes de financiamento não podem ser utilizadas para financiar este investimento.

Q.114. O meu projeto pode ter como alvo as abelhas domésticas?

Não. No âmbito dos SAP Natureza e Biodiversidade, apenas a flora e a fauna selvagens e os habitats naturais e seminaturais podem ser abrangidos pelo projeto.

Q.115. Se um projeto visa 4 espécies do anexo V e apenas 3 são U2. Que cofinanciamento se aplica?

Aplica-se 60%. Não será elegível para 75% porque nem TODAS as espécies visadas são espécies prioritárias nos anexos da Diretiva Habitats (ou seja, espécies com asterisco), ou espécies em estado de conservação desfavorável mau com uma tendência decrescente (U2-) nas avaliações de regiões biogeográficas a nível UE e nacional, ou espécies em perigo ou pior na lista vermelha europeia.

Q.116. Se solicitarmos um cofinanciamento de 75%, mas o projeto for avaliado como tendo direito a um cofinanciamento de 60%, a nossa candidatura será rejeitada?

A candidatura não será rejeitada, mas isso pode ter impacto na pontuação do critério de classificação 4 "Recursos". Caso o projeto seja bem-sucedido, a taxa de cofinanciamento terá de ser ajustada durante a fase de preparação da 'Convenção de Subvenção'.

Q.117. Caso o projeto vise restaurar habitats da UE fora da N2000, é obrigatório designar o sítio como um sítio N2000? Existem outros meios compatíveis com os requisitos LIFE?

Quando as ações envolverem a aquisição de terrenos e a restauração de habitats, a área em questão deverá receber a proteção jurídica mais adequada (área protegida a nível nacional, Natura 2000, etc.). Para outros investimentos que envolvam a redução de pressões e ameaças (p. ex., bloqueio de valas ou redução de nitrogénio provenientes de terras agrícolas) em terras que não possuem, por si só, um valor natural elevado que justifique designação, mas funciona como uma zona-tampão em torno dos sítios Natura 2000 e/ou áreas protegidas, é necessária uma solução a longo prazo, como um acordo contratual (pelo menos 20 anos) para garantir que as pressões e ameaças sejam irreversíveis. Quando,

por algum motivo, a proteção legal/acordos contratuais não são possíveis, o candidato deverá fornecer uma justificação completa e provas claras de que o investimento a ser feito é apoiado por um planeamento adequado do uso do solo no nível administrativo mais relevante.

As iniciativas privadas de conservação da terra também podem ser apoiadas neste contexto.

Consulte a Secção 2 do Documento da *call* "Additional conditions" para obter mais detalhes.

Q.118. Até que ponto é necessário fornecer medições precisas em caso de restauração de habitats?

Os avaliadores avaliarão as qualidades técnicas e financeiras da proposta no que diz respeito à clareza da descrição das medidas propostas e relação custo-eficácia da proposta. Está, portanto, no interesse do candidato ser o mais claro possível a este respeito.

Q.119. É necessário visar principalmente os sítios Natura2000 num projeto onde existem apenas algumas áreas protegidas devido às limitações de um ambiente urbano?

Tal como indicado no Regulamento LIFE, a implementação da legislação da UE em matéria de natureza é uma prioridade política fundamental para o Programa. No entanto, não existe qualquer obrigação de incluir sítios Natura 2000 numa proposta.

Q.120. Nos projetos de natureza, as grandes infraestruturas, como ecodutos ou passagens para peixes, são elegíveis?

Os investimentos em infraestruturas essenciais para atingir os objetivos de conservação dos projetos podem ser elegíveis e não existe limite financeiro para tais investimentos. As seguintes condições precisam de ser cumpridas:

- i. A entidade que possui ou será proprietária direta dos ativos de infraestrutura deverá fazer parte do parceiro do projeto.
- ii. Está provado que o investimento não pode ser financiado por outros fundos da UE, nacionais ou regionais.
- iii. Se a infraestrutura funcionar como um corredor de migração (p. ex., ecodutos, passagens para peixes), precisam de ser fornecidas evidências indispensáveis para garantir a conectividade e o movimento de espécies.
- iv. Está localizado dentro da rede Natura 2000, ou no caso de estar localizado fora da rede Natura 2000, o impacto a longo prazo e a finalidade de conservação da infraestrutura deve ser garantida da forma mais adequada (p. ex., planeamento do uso da terra, acordos contratuais).

Consulte a Secção 2 do Documento da Chamada "Additional conditions" para obter mais detalhes.

2.3. Questões relevantes apenas para SAP Economia Circular e Qualidade de Vida

Q.121. Um projeto pode enquadrar-se apenas num dos pontos de um subtópico prioritário, ou tem de se enquadrar em todos os que lhe pertencem?

Não, o seu projeto poderá apenas enquadrar-se num dos pontos; caso considere relevante, poderá ainda identificar um segundo subtópico prioritário, potencialmente, um dos outros pontos.

Recomenda-se consulta à página 11-12 do documento da *call* SAP ENV e confronto com o exemplo de Ar identificado.

Q.122. O que são projetos *close-to-market* e há requisitos específicos para os mesmos?

Projetos *close-to-market* são Projetos de Ação Normalizada (SAP) cujo intuito é, não só distribuir soluções ambientais melhoradas, mas também, certificar-se que tais soluções são largamente adotadas pela sociedade em geral e, mais particularmente, pela economia através de uma abordagem explicitamente orientada para o mercado.

Não há requisitos específicos em relação a quem deverá ser o beneficiário coordenador, contudo a inclusão no consórcio de pelo menos uma empresa que possa garantir a implementação de uma abordagem de mercado é esperada (ainda que não formalmente exigida).

Há requisitos específicos para projetos *close-to-market* indicados nas instruções contidas nos *Standard Application Forms* (p. ex.: capacidade de produção alvo deverá ser de escala industrial/comercial já durante o projeto), por isso preste particular atenção a esses requisitos específicos.

Tal como para todos os projetos SAP, também os projetos *close-to-market* têm de incluir um *work package* obrigatório chamado ‘Sustentabilidade, replicação e exploração dos resultados do projeto’ no qual tipicamente todas as atividades com intuito de atingir o mercado serão incluídas, tal como o *deliverable* obrigatório *Business plan* (plano de negócio) incluindo replicação.

Q.123. Em que consiste a *call Close-to-Market*, e qual a previsão de abertura e periodicidade desta?

A tipologia “*close to market*” (C2M) aplica-se a projetos que prevejam a criação de produtos, tecnologias, serviços e processos de valor-acrescentado ambiental (e europeu) e com potencial de serem introduzidos no mercado, comercializados de alguma forma. Para terem este enquadramento – C2M – os projetos têm de ser submetidos às *calls* lançadas para os subprogramas «Economia circular e qualidade de vida» e «Mitigação e adaptação às alterações climáticas» e tipicamente serão projetos SAP (*Standard Action Projects*). Note-se que nem todos os projetos submetidos são ou têm de ser C2M.

Estas *calls* são abertas anualmente e a de 2025 pode ser consultada neste [link](#).

Para saber mais sobre Projetos C2M incluindo exemplos de projetos, consulte o seguinte [link](#).

Q.124. Boas práticas são permitidas e se sim em que condições? Projetos inovadores recebem mais pontos? Onde estão as definições?

As definições de ‘boas práticas’ e ‘técnicas, métodos e abordagens inovadores’ fazem parte da definição dos SAP que se encontra na secção 2 dos documentos da *call*:

[os SAP representam os ‘projetos LIFE tradicionais’ com o intuito de:

- *Desenvolver, demonstrar e promover técnicas, métodos e abordagens inovadores. ‘Técnicas, métodos e abordagens inovadores’ significa soluções que são novas quando comparadas com o estado da arte ao nível do Estado Membro e sector, e que são implementadas em escala operacional e sob condições que permitam alcançar os impactos definidos no primeiro parágrafo do critério de classificação ‘Impacto’.*
- *Contribuir para a base de conhecimento e para a aplicação de boas práticas.*

‘Boas práticas’ significam soluções, técnicas, métodos e abordagens que são apropriadas, económicas e estado da arte (ao nível do Estado Membro e do sector), e que são implementadas em escala operacional

e sob condições que permitam alcançar os impactos definidos no primeiro parágrafo do critério de classificação ‘Impacto’. ...]

Portanto, SAP que implementem boas práticas são permitidos, mas apenas se puderem ser consideradas como tal quando comparadas com o estado da arte ao nível do Estado Membro ou num sector específico. Por outras palavras, uma solução que pode ser considerada boa prática a nível regional, mas não a nível nacional, porque boas práticas mais avançadas são implementadas noutras regiões do mesmo Estado Membro, não será elegível.

Da mesma forma, um SAP é considerado inovador quando o projeto está a implementar uma solução que pode ser considerada nova a nível nacional ou na sua aplicação num sector específico (p. ex.: uma tecnologia conhecida e aplicada em França no contexto de gestão de resíduos que nunca tenha sido usada em França no sector de gestão de águas residuais).

A descrição do estado da arte a nível nacional é então crucial para determinar se o projeto pode ser, pelo menos, considerado como boa prática e, portanto, elegível para a *call*.

Formalmente não são conferidos pontos adicionais a SAP inovadores por oposição a SAP boa prática. Contudo, alguns dos tópicos prioritários descritos sob a secção 2 do documento da *call* requerem a implementação de soluções inovadoras. Nesses casos, propostas que não cumpram este requisito terão uma pontuação inferior no critério de classificação 1 (Relevância) que, entre outras coisas, requer a avaliação da ‘Extensão na qual a proposta está em linha com a descrição incluída na chamada à apresentação de propostas, incluindo, quando relevante, as suas prioridades específicas’.

Q.125. Podem dar exemplos para um projeto de 2 anos e 10 anos em relação ao Nível de Maturidade Tecnológica (TRL, de *Technical Readiness Level*) inicial e final?

A *call* não prescreve certos TRLs. O que deverá ter em mente é que um projeto LIFE deverá permitir a distribuição de benefícios ambientais suficientemente credíveis e ambiciosos, durante a duração do projeto e/ou pouco depois do seu final.

Q.126. As compras de terrenos são elegíveis para projetos Economia Circular e Qualidade de Vida?

Sim, são. Contudo apenas quando preenchem as condições especificadas no Art.º 6.2 – D.2 “*Eligible and ineligible costs and contributions*” do [Model Grant Agreement](#). Candidatos devem abordar cada uma destas condições na proposta, explicando como cada uma será cumprida durante o projeto. Tais condições referem-se, por exemplo, à contribuição para a integridade da rede Natura 2000, à garantia de que, a longo prazo, os terrenos serão utilizados de forma consistente com os objetivos específicos do Programa LIFE, ao facto de a compra de terrenos ser a única forma ou a mais eficaz em termos de custos de alcançar o resultado de conservação desejado, etc.

Q.127. O programa de Economia Circular e Qualidade de Vida financia atividades de investigação, construção e análise de projeto piloto e a patente da inovação?

Consulte a [Q.102](#). O LIFE financia de alguma forma a investigação? Na secção 2.1 relativa ao financiamento de atividades de investigação.

Em linha com a definição de projetos LIFE SAP, os projetos que desenvolvam uma nova tecnologia deverão ser implementados à escala operacional e em condições que permitam a concretização dos impactos definidos no critério de classificação «Impacto» (ver secção 9 do Documento de *call*

correspondente). Neste sentido, a construção e análise de um projeto piloto, e a patente da inovação, são custos que são tipicamente elegíveis para financiamento desde que cumpram as condições de elegibilidade de custos especificadas no Art.º 6 do [Model Grant Agreement](#).

Q.128. SAP-ENV-GOV: Quais são as questões mais cruciais que uma proposta deve cobrir para ser elegível?

O SAP-ENV-GOV inclui todos os tópicos especificamente relacionados com o ambiente (*além da natureza e da biodiversidade*) e da economia circular, que no passado foram integrados na *call* mais ampla LIFE Governance & Information (Governança e Informação) (GIE). Para ser elegível no âmbito do SAP-ENV-GOV, uma proposta deve visar pelo menos um dos três subtópicos e prioridades relacionadas de Economia Circular e Qualidade de Vida explicitamente indicadas no documento da *call* (1. apoio ao processo de tomada de decisão da administração pública e abordagens voluntárias, 2. garantia de conformidade ambiental e acesso à justiça, 3. mudança comportamental e consciencialização), bem como cumprimento dos critérios de elegibilidade e de adjudicação descritos no documento da *call* comum ao SAP-ENV-Environment. De acordo com o SAP-Environment, será, portanto, dada atenção aos indicadores de impacto do projeto e também à sustentabilidade do projeto.

Q.129. SAP-ENV-GOV: Os projetos de capacitação para administrações públicas e/ou outros projetos de governação ambiental também se destinam a obter benefícios ambientais diretos (p. ex. resultados sobre a qualidade da água para projetos que implementam Planos de Gestão de Bacias Hidrográficas ou de Risco de Inundações)? Os indicadores específicos são obrigatórios?

As propostas de projetos apresentadas no âmbito do SAP-ENV-GOV devem preencher obrigatoriamente a ‘Parte C’ do formulário de candidatura. Não existem indicadores específicos para a governação ambiental. Porém, é possível adicionar um específico utilizando a opção “outro”. É fortemente aconselhável que sejam reportados não só os indicadores de mudança comportamental e de consciencialização, mas também que os benefícios ambientais diretos e/ou indiretos (p. ex., redução de poluentes do ar, da água, uso de produtos químicos, etc.) sejam incluídos quando aplicável e possível.

Q.130. LIFE SAP ENV: O meu projeto pode visar questões de educação/consciencialização ambiental?

Sim, por favor consulte o subtópico dedicado e as prioridades correspondentes de Economia Circular e Qualidade de Vida no âmbito do LIFE-SAP-ENV-GOV.

Q.131. Relativamente ao ponto “2. Application of innovative tools ensuring the resource efficient provision of water services compliant with the revised Drinking Water Directive and the Urban Waste Water Treatment Directive to population living in rural areas,” tem de ser demonstrado que as ferramentas são relevantes para ambas as diretivas mencionadas ou poderá ser relevante apenas para uma delas?

Tendo em conta que uma das Diretivas se refere à qualidade da água destinada ao consumo humano e a outra se refere ao tratamento de águas residuais urbanas, dependendo do problema ambiental que

o seu projeto pretende resolver, dos tópicos e subtópicos que identificar como relevantes e dos impactes esperados, terá de demonstrar a relevância para a(s) Diretiva(s) associada(s).

Q.132. O Programa LIFE destina-se a entidades gestoras de pequena ou média dimensão, as quais podem não se localizar necessariamente em áreas rurais. É necessário limitar o ponto “2. *Application of innovative tools ensuring the resource efficient provision of water services compliant with the revised Drinking Water Directive and the Urban Waste Water Treatment Directive to population living in rural areas*” a zonas rurais?

O Programa LIFE é um programa bastante competitivo. Quanto mais o projeto se alinhar com as prioridades identificadas (tópicos e subtópicos), mais hipóteses tem de ser escolhido para ser financiado. Estando o 2º ponto claramente direcionado para serviços a populações rurais (no sentido que lhe é dado pela definição em rodapé, na pág. 20 da *call*), a seleção de subtópico(s) e a existência expressa de um contexto geográfico/urbanístico associado irá ditar a relevância desta questão, e o seu alinhamento com as prioridades definidas pelo LIFE (e conseqüente avaliação do projeto).

Q.133. Os tópicos de transporte CLIMA e os tópicos de Economia Circular e Qualidade de Vida sobre transporte aéreo são frequentemente semelhantes. Alguma sugestão para escolher o certo?

Aconselha-se que os candidatos selecionem o subprograma adequado com base no problema ambiental visado principalmente no contexto específico do projeto. Se o problema principal for a má qualidade do ar numa área/cidade específica visada pelo projeto, então o projeto tem um objetivo relevante de “qualidade do ar” e os poluentes atmosféricos (p. ex., PM, NO_x, etc.) representam os principais indicadores para descrever os impactos. Neste caso, os co-benefícios relacionados com a mitigação de GEE também podem ser quantificados. Vice-versa, se o projeto visa, por exemplo, uma estratégia para mitigar as alterações climáticas num sector específico (p. ex., a indústria automóvel), o indicador principal é o CO₂eq reduzido/evitado: neste caso, o tópico CLIMA pode adequar-se melhor ao objetivo do projeto e a redução da poluição atmosférica representa um co-benefício. Contudo, esta é, em última análise, uma escolha do candidato.

Q.134. O LIFE oferece apoio/aconselhamento para o desenvolvimento de Planos de negócios?

O apoio ao desenvolvimento/elaboração do Plano de Negócios é elegível.

2.4. Questões relevantes para Economia circular e qualidade de vida – Tópico 7 *New European Bauhaus* (NEB)

Q.135. Quais são os principais elementos que qualificam um projeto como um projeto do *New European Bauhaus*?

O conceito subjacente à iniciativa *New European Bauhaus* é que a transição é tanto uma questão cultural e uma transição social como verde. A iniciativa NEB visa transformar diferentes setores da economia, especialmente o ambiente construído, fazendo-os contribuir para o Pacto Ecológico e para uma melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos. Os três valores fundamentais para um projeto

ser um projeto NEB são: lindos, sustentáveis e juntos. Os três processos que descrevem a forma de trabalhar do NEB são: abordagem participativa, envolvimento multinível e abordagem transdisciplinar. Um projeto NEB pode ter diferentes níveis de ambição no que diz respeito aos três valores fundamentais e aos três valores de princípio de trabalho. Quanto mais elevados forem os níveis de ambição, mais o projeto se qualificará como adequado ao Novo Tópico Bauhaus Europeu.

Para mais detalhes, pode consultar as Orientações do Novo Bauhaus Europeu (*New European Bauhaus Compass*).

Q.136. É importante que os resultados do meu projeto sejam claros e mensuráveis?

Sim, como acontece com todos os projetos LIFE, apesar do seu carácter marcadamente transdisciplinar e transversal, também para os projetos NEB, o impacto real no ambiente e nos outros setores que afeta tem de ser claro e mensurável. Para este fim, é essencial que a linha de base seja descrita da forma mais completa e detalhada possível e que os impactos do projeto sejam medidos através de indicadores adequados. Se por exemplo, um grande número de diferentes tecnologias e abordagens são aplicadas no projeto, é importante fornecer informações adequadas sobre seu desempenho individual e o estado da arte. Ilustrações, mapas e plantas deverão ser incluídos na medida do possível na proposta, para ilustrar a situação inicial e a evolução esperada durante o projeto. Um bom modelo de desenvolvimento de negócios também deve ser incluído, se for relevante.

Q.137. Qual é a escala apropriada da solução testada?

Não existe uma escala adequada pré-estabelecida para a solução a ser testada. Contudo, se o projeto propõe uma solução de pequena escala com um impacto limitado nos setores visados, isto será levado em conta durante o processo de avaliação e refletida nas pontuações finais, que podem ser inferiores às de um projeto com um impacto mais amplo. Recomenda-se descrever de forma clara e detalhada como a solução proposta será replicada e transferida durante e após o projeto, a fim de ter o maior impacto possível. Tenha sempre em mente que replicar uma solução vai além da comunicação, divulgação e *networking*. Uma estratégia de replicação deve incluir atividades concretas para desencadear um efeito que amplifica o resultado do projeto em larga escala, ou seja, noutros setores ou cidades, a nível regional ou nível de país, em outros países, etc.

Q.138. Podem ser financiadas grandes infraestruturas no âmbito do tema LIFE *New European Bauhaus*?

Não, a construção de grandes infraestruturas não se enquadra no âmbito do Programa LIFE. No entanto, o programa LIFE pode financiar projetos-piloto e demonstrações para mostrar que uma solução funciona; pode financiar um componente de uma estrutura, mostrar como podem ser utilizados materiais ecos compatíveis em vez de aqueles que não são ecológicos...

Q.139. É importante envolver as partes interessadas?

Tal como acontece com todos os projetos LIFE, é fundamental que as partes interessadas relevantes estejam envolvidas. Isto é especialmente relevante para projetos NEB para os quais a abordagem participativa é um método de trabalho fundamental e característico. O projeto deverá identificar claramente as partes interessadas relevantes (tais como comunidades locais, decisores políticos, empresas e operadores empresariais que possam estar interessados na solução proposta, etc.) e descrever como pretende envolvê-los e mobilizá-los, a fim de melhorar o seu impacto e incorporar o

projeto num contexto mais amplo. Parcerias com instituições relevantes que possam promover a abordagem na proposta a longo prazo também é uma vantagem. Deverão ser fornecidas cartas que confirmem o interesse e o apoio dos atores e das partes interessadas relevantes ao projeto.

2.5. Questões relevantes apenas para SAP Ação Climática

Q.140. Se o projeto focar completamente uma das áreas de intervenção, mas nenhum dos tópicos, poderá ser considerado igualmente alinhado com as prioridades?

Sim, se o projeto cumprir um âmbito designado será avaliado como cumprindo as prioridades. As áreas de intervenção (*bullet points*) são apresentados como exemplos, não sendo exaustivos.

Q.141. Prioridades 1, 2 e 6 da CCA (Climate Change Adaptation - Adaptação às Alterações Climáticas): as estratégias de adaptação, as soluções e os sistemas de apoio à decisão podem concentrar-se em determinadas ameaças relacionadas com o clima, ou deverão ser gerais?

As estratégias de adaptação, as soluções e os sistemas de apoio à decisão podem focar-se em determinadas ameaças relacionadas com o clima. Contudo, deverá ser notado que o Critério de classificação 1 "Relevância" vai avaliar até que ponto as propostas oferecem co-benefícios e promovem sinergias com outras áreas políticas.

Q.142. Queremos evitar o escoamento de água através da implementação de medidas de adaptação. Além disso, atingimos habitats e espécies protegidas. Como podemos salientar isto para optar por 7% adicionais?

Se o objetivo principal do seu projeto for introduzir medidas de adaptação para aumentar a resiliência aos riscos relacionados com a água, poderá candidatar-se no tópico Adaptação Climática. Todos os Projetos de Ação Normalizados (SAP) do subprograma CLIMA têm uma taxa de financiamento máxima de 60%. O subprograma LIFE Natureza e Biodiversidade oferece, em certas condições, uma taxa de cofinanciamento mais elevada (até 75%). Para mais detalhes, por favor consulte os documentos das *calls* do LIFE CLIMA e do LIFE Natureza e Biodiversidade.

Q.143. CCM (Climate Change Mitigation - Mitigação de alterações climáticas) - As condições elaboradas na pág. 17 da call (4 tópicos sobre como o projeto deve contribuir para os objetivos) são cumulativas?

O catálogo de objetivos não tem caráter cumulativo. Esta abordagem inclusiva ajuda a reunir projetos que contribuem para os principais objetivos da *call* a partir de diferentes pontos de vista/abordagens/tipos de projetos. Portanto, não é necessário assinalar todas as caixas, mas claro que alcançar o maior número possível ajudará a obter mais pontos na avaliação.

Q.144. O LIFE oferece apoio/conselho para o desenvolvimento de planos de negócios?

O apoio ao desenvolvimento/elaboração do Plano de Negócios é elegível.

Q.145. Gostaríamos de apresentar uma proposta centrada na gestão florestal – deveríamos apresentá-la no âmbito da Adaptação Climática ou da Mitigação Climática?

Os projetos florestais são elegíveis tanto ao abrigo da CCA como da CCM e uma ação pode ter impacto quer na adaptação como na mitigação das alterações climáticas. No âmbito do CCM, as principais ações centram-se na redução das emissões de GEE e no aumento de sequestro de carbono (e esses impactos precisam de ser medidos), enquanto os projetos de adaptação melhoram a resiliência florestal, e são medidos diferentes tipos de indicadores (como a área da floresta mais resiliente).

Q.146. Área de intervenção de CLIMA sumidouros naturais de carbono – Os projetos ligados a práticas de gestão marítima são encorajados? A call parece muito focada na terra e na relação com a PAC (Política Agrícola Comum).

O âmbito 6 de LIFE-2025-SAP-CLIMA-CCM – *Mitigação das Alterações Climáticas* cobre “Desenvolvimento e implementação de práticas de gestão terrestre e marítima que tenham impacto nas emissões e remoção de carbono, incluindo a conservação e melhoria de sumidouros naturais de carbono em solos e florestas e o armazenamento de carbono em produtos de longa duração”. Assim, as práticas de gestão marítima estão incluídas, apesar de este tipo de ação não estar explicitamente listado nas áreas de intervenção. A lista de áreas de intervenção é considerada apenas indicativa.

Q.147. CCM – Para a restauração de turfeiras, as ações concretas podem ser muito caras mesmo para locais pequenos – como podemos justificar a relação custo-benefício?

Como em qualquer projeto, é necessário fornecer o máximo de informações possível para descrever as ações do projeto e seus custos, o impacto do projeto, como serão sustentados os resultados do projeto, etc. As propostas são avaliadas por peritos externos que têm conhecimento dos custos dos diferentes tipos de trabalho e com base nas informações fornecidas, avaliarão “a relação custo-benefício” das propostas.

Q.148. CCM: quais são as especificidades de #4 “Aumentar a geração (...) de energia renovável (...)” em comparação com o subprograma Transição para Energias Limpas?

Esta possível área de intervenção está deliberadamente aberta para seguir a abordagem ascendente da call LIFE SAP CLIMA. Os candidatos poderão considerar as seguintes informações ao escolher entre os subprogramas de Ação Climática e Transição para Energias Limpas:

- Bens duráveis, como equipamentos, infraestruturas e protótipos, são tradicionalmente elegíveis no âmbito do LIFE SAP CLIMA (amortização ou mesmo os custos totais se algumas condições forem respeitadas). Portanto, o desenvolvimento, instalação e teste de tecnologia relacionada com as energias renováveis poderia inserir-se na call LIFE SAP CLIMA.
- Transnacionalidade: no LIFE SAP CLIMA não há condição de parceria transnacional. Uma proposta pode ser apresentada por um candidato proveniente de apenas um país. Pontos bônus podem ser concedidos por transnacionalidade, mas não é um requisito.

Q.149. No âmbito da prioridade do CCM sobre as *Energy Intensive Industries* (EII), as EII estão definidas em algum lugar? Existe uma lista limitada de EII?

A prioridade dada às indústrias com utilização intensiva de energia permanece a mesma dos anos anteriores. Não existe uma lista definida, mas consideramos as indústrias com elevado consumo de energia e com elevado potencial de poupança como EII. Isto inclui, por exemplo, as indústrias siderúrgica, de alumínio, de vidro, de cerâmica, de cimento e química. Isto não o limita às grandes indústrias, pelo contrário, gostaríamos de visar as PME que têm um elevado consumo de energia e que poderiam ter um impacto transformador nos seus respetivos setores.

Q.150. CCM: É possível submeter um projeto focado na redução de GEE e da poluição atmosférica ao mesmo tempo?

Sim, um projeto no âmbito da EII pode visar a redução de GEE de um processo industrial, mas ter um impacto adicional na redução da poluição atmosférica. Esta abordagem permitirá que a proposta «ofereça co-benefícios e promova sinergias com outras áreas políticas relevantes para alcançar objetivos de política ambiental e climática» (Critério de classificação- relevância).

Q.151. Os tópicos de transporte CLIMA e os tópicos de Economia Circular e Qualidade de Vida sobre transporte aéreo são frequentemente semelhantes. Alguma sugestão para escolher o certo?

Uma abordagem para selecionar o subprograma adequado poderia ser baseada no problema ambiental visado principalmente no contexto específico do projeto. Se o problema principal for a má qualidade do ar numa área/cidade específica visada pelo projeto, então o projeto tem um objetivo relevante de “qualidade do ar” e os poluentes atmosféricos (p. ex., PM, NOx, etc.) representam os principais indicadores para descrever os impactos. Neste caso, os co-benefícios relacionados com a mitigação de GEE também podem ser quantificados. Vice-versa, se o projeto visa, por exemplo, uma estratégia para mitigar as alterações climáticas num sector específico (p. ex., a indústria automóvel), o indicador principal é o CO₂eq. reduzido/evitado: neste caso, o tópico CLIMA pode adequar-se melhor ao objetivo do projeto e a redução da poluição atmosférica representa um co-benefício. A decisão é, em última análise, do candidato.

Q.152. Conforme consta na *call*, os projetos deverão iniciar no TRL 4-5 e terminar no TRL 8-9. Isso significa que estamos a considerar projetos muito longos. Será este realmente o objetivo do programa LIFE?

Projetos com TRL inferior a 4-5 estão fora do âmbito da *call* LIFE SAP CLIMA. Um projeto também pode começar num TRL superior a 4-5. De qualquer forma, a duração máxima de um projeto é de 10 anos, conforme indicado no documento do da *call* (secção 10).

Q.153. CLIMA GOV: produzir resultados mensuráveis para este tipo de projeto parece difícil, existe algum exemplo de projetos anteriores que mostrem como obter um impacto mensurável?

Os impactos diretos dos projetos GOV são geralmente um aumento do nível de consciencialização, de conhecimento, alterações nos padrões de consumo, maior coordenação de instituições ou planos, integração dos objetivos climáticos nas diferentes políticas, melhor monitorização ou execução. Pode

demonstrar estes impactos através de inquéritos, alterações nos padrões de consumo, nova legislação ou estratégias e planos adotados/implementados. Os impactos climáticos e ambientais são geralmente indiretos para os projetos GOV e são geralmente visíveis a médio prazo após o final do projeto.

Q.154. O programa LIFE apoia o desenvolvimento de ferramentas, serviços de apoio à decisão ou estudos para aumentar a resiliência climática?

Sim, principalmente no tópico GOV. As ferramentas ou estudos de desenvolvimento do projeto precisam incluir ações concretas para que essas ferramentas sejam implementadas, ou que os estudos sejam usados na elaboração/monitorização de políticas durante a duração do projeto.

Q.155. Podemos utilizar uma parte do financiamento LIFE para apoiar outra entidade que esteja a desenvolver uma iniciativa local? Quais são as condições?

É permitido para subvenções e prémios. O apoio financeiro a terceiros será aceite em projetos que visem ajudar entidades fora da parceria do projeto (p. ex., organizações sem fins lucrativos, autoridades locais, grupos de cidadãos, agricultores individuais) na implementação ou desenvolvimento de iniciativas locais que contribuirão para os objetivos do projeto. O montante total máximo para apoio financeiro a terceiros é 100.000 euros; o montante máximo por terceiro 20.000 euros. A candidatura deve especificar claramente por que é necessário apoio financeiro a terceiros, os critérios e procedimentos para conceder apoio financeiro, e fornecer uma lista dos diferentes tipos de atividades para as quais um terceiro poderá receber apoio financeiro. A proposta também deve descrever claramente os resultados a serem obtidos.

Q.156. Quero desenvolver um projeto que aumente as capacidades de eficiência energética. Devo candidatar-me ao abrigo do LIFE CET ou CLIMA Governance and Information (Governação e Informação)?

Geralmente, os requisitos do LIFE CET são mais prescritivos em termos de tópicos, escala e parcerias. O LIFE GOV segue uma abordagem mais ascendente e permite maior flexibilidade em termos de ações a propor e escala do projeto (até as ações locais são elegíveis). Existem também diferenças nas taxas de financiamento. De qualquer forma, por favor consulte os documentos da *call* de ambos os subprogramas para ver onde a sua ideia se enquadra melhor.

Q.157. O CLIMA-GOV tem custos elegíveis de equipamentos e infraestruturas?

Sim, tem, mas tais investimentos são bastante limitados e excecionais no tópico CLIMA-GOV.

Q.158. CLIMA GOV&INFO: quanto é o orçamento total que a UE irá atribuir? E aproximadamente quantos projetos se espera que partilhem este orçamento?

Para a *call* de 2025, o tópico CLIMA GOV tem um orçamento indicativo de 5.5 milhões de euros. Com base na experiência das *calls* anteriores, é provável que sejam financiados cerca de 4 projetos.

Q.159. Os projetos hídricos são elegíveis no âmbito da governação e informação sobre alterações climáticas?

Os projetos relacionados com a água são elegíveis ao abrigo da Governação e Informação sobre Alterações Climáticas. Dependendo das suas especificidades, poderá construir o seu projeto dentro de âmbitos relevantes, tais como 1. Consciencialização, incentivos à alteração de comportamentos e apoio às atividades do Pacto Europeu para o Clima, 2. *Green skills* e capacitação para implementação de políticas de mitigação e adaptação climática.

Q.160. O que são projetos *close-to-market* e existem requisitos específicos para eles?

Projetos *close-to-market* são Projetos de Ação Normalizada (SAP) cujo objetivo é não só proporcionar soluções ambientais melhoradas, mas também certificar-se que tais soluções são largamente adotadas pela sociedade em geral e, mais particularmente, pela economia através de uma abordagem explicitamente orientada para o mercado.

Não há requisitos específicos em relação a quem deve ser o beneficiário coordenador, contudo a inclusão no consórcio de pelo menos uma companhia que possa garantir a implementação de uma abordagem de mercado é esperada (ainda que não formalmente exigida).

Há requisitos específicos para projetos *close-to-market* indicados nas instruções contidas nos *Standard Application Forms* (por ex.: capacidade de produção alvo deve ser de escala industrial/comercial já durante o projeto), por isso preste particular atenção a esses requisitos específicos.

Tal como para todos os SAP, também os projetos *close-to-market* têm de incluir um *work package* obrigatório chamado ‘Sustentabilidade, replicação e exploração dos resultados do projeto’ no qual tipicamente todas as atividades com intuito de atingir o mercado serão incluídas, tal como o *deliverable* obrigatório *Business plan* (plano de negócio) incluindo replicação.

3. Projetos Estratégicos (Integrados/para a Natureza) (SIP/SNaP)

Q.161. Quem pode prestar assistência e informação sobre Projetos Estratégicos Integrados e de Natureza (SIP/SNaP) no meu país?

[Os pontos de contacto nacionais LIFE \[PT\]](#) podem fornecer orientação aos candidatos. Para aumentar as oportunidades de candidaturas bem-sucedidas e, em particular, para evitar a concorrência não intencional entre projetos que tenham objetivos semelhantes, os potenciais candidatos são incentivados a recorrer a esta assistência.

Além disso, as unidades LIFE da DG Ambiente e CINEA também podem ser contactadas para fornecer orientação sobre os potenciais conceitos do projeto. Por favor, escreva para CINEA-LIFE-ENQUIRIES@ec.europa.eu.

Além disso, a [subvenção de assistência técnica](#) pode ajudar a financiar a preparação das candidaturas de projetos estratégicos.

Q.162. É admissível uma duração de 14 anos para SIP? Pode ser considerada desde a candidatura, ou o projeto deve ser planeado para 10 anos e só prolongado mais tarde se for justificável?

A duração de um SIP/SNaP deve ser definida visando a implementação completa do plano ou estratégia abordado, até a um máximo de 14 anos. Assim, se definir a duração do Projeto como 14 anos, não será permitida nenhuma extensão, uma vez que esta é a duração máxima para este tipo de projeto.

Q.163. Faço parte de uma entidade registada num país que participa no LIFE e não é membro da UE, e estou a planear submeter uma candidatura para o LIFE-2025-SNAP. A que nível deve ser abordada a política ou legislação UE de Natureza e/ou Biodiversidade pelo plano ou estratégia que quero visar com o SNaP: o plano tem de fazer explicitamente referência à política/legislação relevante?

O documento da *call* LIFE25 STRAT indica que:

«No âmbito do subprograma para Natureza e Biodiversidade:

Os SNaP visam a implementação dos seguintes tipos de planos, estratégias ou planos de ação requeridos por legislação ou política UE específica:

- Os Quadros de Ação Prioritários (Prioritised Action Frameworks, PAF) nos termos do Artigo 8.º da Diretiva Habitats 92/43 e
- Outros planos ou estratégias adotados a nível internacional, nacional, regional ou multirregional por autoridades de natureza e biodiversidade, que implementem políticas ou legislação UE sobre natureza e/ou biodiversidade e incluam ações ou objetivos específicos e mensuráveis, com uma linha temporal e orçamento claros.

Os SNaP deverão visar a completa implementação do plano/estratégia/plano de ação visado e, juntamente com as medidas complementares necessárias para atingir a implementação completa, remover todas as barreiras administrativas, financeiras, estruturais e outras para a sua implementação.

Deverão apoiar o plano/estratégia/plano de ação numa larga escala territorial, ou seja, regional, multirregional, nacional ou transnacional. Deverão tipicamente ser coordenados pela autoridade responsável pela implementação do plano/estratégia/plano de ação (ver requerimentos de composição de consórcio na secção 6) e devem envolver as partes interessadas que são instrumentais para a sua implementação com sucesso.»

Reconhecendo que a legislação UE, em particular a Diretiva Habitats, não está em vigor no país que participa no LIFE, o plano/estratégia possivelmente visado deve cumprir o segundo critério. Tais planos/estratégias devem ter os mesmos ou semelhantes princípios e objetivos da política e legislação UE sobre natureza e biodiversidade. Poderão ter o seu foco nas seguintes opções, desde que o projeto cumpra todas as outras condições relativas à escala, consórcios, complementaridade, etc.:

- **Rede Esmeralda:** na ausência de uma rede Natura 2000 nos 4 países associados ao Programa LIFE, a rede Esmeralda criada no âmbito da Convenção de Berna é uma alternativa aceitável em geral. Assim, é possível que certos planos ligados à rede Esmeralda possam ser alvos aceitáveis para SNaP.
- **Planos de ação ou gestão internacionais para espécies,** adotados pela Convenção de Berna, bem como outras Convenções internacionais como a AEWB [African-Eurasian Waterbird Agreement, Acordo para a Conservação das Aves Aquáticas Migratórias Africo-euroasiáticas] ou CMS [Convention on Migratory Species, Convenção de Bona sobre espécies migratórias], que também podem qualificar-se
- **Outros planos/estratégias que implementem políticas UE de biodiversidade** nos países associados ao LIFE (p. ex. a fim de atingir objetivos iguais ou semelhantes nesses países).

Note-se que a lista acima não é exaustiva.

Q.164. O que significa para a classificação de um Estado-Membro que já tenha um Projeto estratégico financiado pelo atual Programa LIFE a seguinte frase? “Para as *calls* SIP/SNaP, em caso de ausência de orçamento para financiar todas as candidaturas que atingiram o patamar mínimo, será dada prioridade às candidaturas de Estados-Membros que ainda não tenham um projeto SIP ou SNaP financiado no subprograma específico”?

Isto significa que, se não houver orçamento suficiente para financiar todas as candidaturas que atinjam os requisitos mínimos, será dada prioridade às de Estados-Membros (EM) que ainda não tenham um Projeto Estratégico (SIP ou SNaP) financiado no mesmo subprograma (Natureza, Ambiente ou Clima) pelo Programa LIFE atual 2021–2027. Por exemplo, se um EM teve um SNaP atribuído, teria prioridade mais baixa para um novo SNaP numa *call* futura. Esta prioridade mais baixa significa que a sua candidatura seria classificada abaixo de quaisquer candidaturas que tenham passado de EM que ainda não tenham um SNaP. Contudo, se esse EM submeter uma candidatura a SIP para um subprograma diferente e não tiver já um SIP, aplicar-se-á a seleção normal baseada na pontuação.

Este princípio aplica-se às *calls* para SIP e SNaP. Projetos que visem um plano ou estratégia transnacional (envolvendo autoridades competentes de mais do que um EM) não serão classificados como pertencentes a nenhum EM específico e não serão, portanto, tidos em consideração para o critério de prioridade mais baixa.

Q.165. (SIP/SNaP) O IVA não-dedutível é sempre elegível? Se não, quais são as exceções, e a que atividades se aplicam?

Se o IVA for não-dedutível ou não reembolsável, é elegível (se a compra ou subcontratação em si forem elegíveis), exceto para as atividades que se enquadrem no conceito de poderes soberanos exercidos por Estados-Membros. Estas só são válidas para autoridades públicas no enquadramento das suas atividades específicas relacionadas com os seus “poderes soberanos”.

3.1. Fase 1 (nota conceptual)

Q.166. Os projetos SNaP/SIP podem abordar mais do que um plano?

Sim, podem. Um único SIP pode ter como alvo mais de um plano. O requisito é que pelo menos um dos planos ou estratégias visados esteja incluído entre os que constam na lista de planos e estratégias elegíveis listados no Capítulo 2 do documento da *call*, e que o projeto vise a sua plena implementação em coordenação/mobilização de outros fundos além do LIFE.

Q.167. Estamos a trabalhar numa proposta que visa implementar mais do que um plano/estratégia elegível, mas a proposta *online* permite carregar apenas 1 arquivo PDF. Como podemos fazer *upload* ou disponibilizar todos os planos/estratégias direcionados?

De facto, há uma limitação de TI segundo a qual apenas 1 arquivo *PDF* pode ser carregado como plano(s) direcionado(s), portanto, propomos 2 soluções:

- Ou cria um índice e junta esse índice com os planos/estratégias direcionados num *PDF*, e submete-o,
- Ou carrega um *PDF* que inclui um *link* para *download* de todos os planos/estratégias direcionados.

A primeira opção seria preferível, uma vez que já temos os planos/estratégias carregados no eGrants, mas a segunda também seria aceitável.

Q.168. É obrigatório ter vários beneficiários num consórcio SIP/SNaP? Podemos incluir beneficiários/afiliados/parceiros associados adicionais na Fase 2 que ainda não estavam previstos na Fase 1? É possível modificar a função (coordenador/beneficiário/afiliado/parceiro associado) de uma parte interessada entre a Fase 1 e a Fase 2?

O número mínimo de beneficiários é dois, e um deles deverá ser a autoridade responsável pela implementação do plano/estratégia/plano de ação visado. Veja também a pergunta abaixo.

Pode incluir beneficiários/afiliados/parceiros associados adicionais na Fase 2 e também modificar o papel de uma parte interessada entre as fases 1 e 2. Mas essas alterações deverão ser bem justificadas na sua candidatura na fase 2.

Q.169. O que são parceiros associados e entidades afiliadas? As entidades afiliadas são equivalentes aos stakeholders (apoiam e acompanham o projeto, mas não têm financiamento)?

Parceiros associados são entidades que participam na ação (projeto) através da implementação de tarefas concretas e previstas em candidatura, sem qualquer contrapartida financeira (por isso não são beneficiários: não beneficiam de subvenção).

A razão que leva a essa participação pode ser variada, como seja, contribuir para os objetivos da ação, ganhar visibilidade ou participar devido à cooperação (I&D) contínua com um beneficiário; também os motivos que levam a abdicar da subvenção são variados e entre eles destacam-se a disponibilidade de recursos próprios e/ou a dificuldade organizacional em executar as componentes administrativas e contabilísticas associadas aos projetos (p. ex. dificuldades processuais de contratação).

Esta tipologia de intervenientes pode ou não estar associada a um dos beneficiários. Tal como acontece com qualquer outro participante que não assine o *Grant Agreement* (GA; 'Convenção de Subvenção'), os beneficiários têm de assegurar (p. ex., através do acordo de consórcio) que os parceiros associados executam as suas tarefas de ação em conformidade com o GA.

Entidades afiliadas são entidades com uma ligação pré-existente (geralmente jurídica ou de capital) a um beneficiário; executam partes da ação e estão autorizadas a imputar os custos diretamente ao projeto.

Estas entidades podem fazer parte do consórcio e apesar de não assinarem o GA (uma vez que já estão previamente ligados a um beneficiário, que o assina), este menciona-os nominalmente e define o seu papel (direitos e obrigações). Na prática, não sendo beneficiários, são tratados em muitos aspetos como tal, já que, p. ex., têm a sua própria declaração/demonstração financeira, devem contribuir para o relatório técnico e apresentar entregáveis (evidências dos trabalhos realizados).

Embora, em termos de LIFE, não exista uma definição própria, por experiência, poder-se-á dizer que, *stakeholders* são grupos ou entidades com um papel relevante, mas mais difuso ou pontual, do que os anteriores, no âmbito do projeto. São descritos em GA mas não fazem parte do consórcio e não recebem subvenção. Podem ser, p. ex., comunidades escolares, locais ou outras, com quem se vão implementar trabalhos do projeto; ou entidades-chapéu e/ou relevantes para o tema abordado e que podem - devem - ser convidados a integrar conselhos técnicos ou consultivos, que reúnem pontualmente e servem de ponte entre o projeto e outras entidades relevantes que abordam o mesmo tema.

Para mais informação recomendamos uma leitura atenta do *Annotated Grant Agreement*, com destaque para o ponto '2. *How to set up your project – Consortium composition and roles and responsibilities*' (início na pág.9) e os artigos 7, 8 e 9 (início na pág. 135).

Q.170. Na secção 3.2 "Contribuição das partes interessadas", as instruções mencionam "Anexe Cartas de apoio a demonstrar o tipo e nível de compromisso já garantido (se houver)", mas na página 44 do Documento de call de Propostas, as Cartas de Apoio só são aplicáveis na Fase 2. Precisamos incluir os que temos na Fase 1?

Não inclua cartas de apoio na fase 1.

Q.171. Repartição do orçamento: nas anteriores calls para Projetos Integrados LIFE, a proposta da Fase 1 (antiga Nota Conceptual) indicava um orçamento total do projeto sem fazer qualquer diferença entre Custo, Categorias ou Beneficiários. Continua a aplicar-se da mesma forma ou é necessário fornecer uma repartição?

Na fase 1 deverá preencher a tabela "3 - Budget" no Formulário A, fornecendo, por beneficiário, uma estimativa do orçamento total por categoria de custo. Veja a tabela na página 9 do https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/life/temp-form/af/af_lifesip-snap_en.pdf.

Q.172. A Parte B do Concept Note application template pode exceder o limite de 45 páginas?

Não. Ao carregar a Parte B do formulário de candidatura da nota conceptual, quaisquer páginas além desse limite não ficam visíveis para os avaliadores (portanto, ficam perdidos).

Q.173. De acordo com o documento da call "a autoridade nacional responsável pelo plano/estratégia/ação deverá, em princípio, participar no consórcio como coordenador. Em casos bem justificados, poderá participar não como coordenador, mas deverá em qualquer caso fazer parte do consórcio". No entanto, no meu Estado-Membro existem diferentes autoridades responsáveis pela elaboração do Plano/Estratégia, e vários atores responsáveis pela sua implementação. Como deveríamos abordar isso?

Observe que o documento da *call* enfatiza a implementação do plano como objetivo (não a elaboração). Portanto, o projeto deverá ser concebido com este objetivo de longo prazo em mente e tanto a nota conceptual/proposta completa deverão explicar claramente que autoridade ou autoridades estão responsáveis pela implementação integral e quais são os papéis de outras autoridades e partes interessadas na implementação do plano. Essa partilha de responsabilidades deverá também refletir-se adequadamente na parceria do projeto. Embora só possa haver um coordenador, os outros intervenientes responsáveis pela execução de partes de um plano deverão idealmente, ser envolvidos como beneficiários.

Na nota relacionada, preste atenção ao seguinte critério de elegibilidade listado na secção 9 do Documento da *call*: envolvimento das principais partes interessadas. Ao preparar a candidatura do projeto e a lógica de intervenção, é importante garantir que todas as partes interessadas que são instrumentais para a implementação do(s) plano(s) estão envolvidas no projeto.

Q.174. O documento da *call* menciona a avaliação “Capacidade financeira e operacional” dos candidatos. A Capacidade Financeira e Operacional é avaliada nas propostas da Fase 1? Em caso afirmativo, como é feito?

Em termos de capacidade financeira, nenhuma verificação é feita na fase 1. Em termos de capacidade operacional, as únicas verificações efetuadas na fase 1 são uma avaliação "grosseira" do consórcio, para ver primeiro se a autoridade competente para implementar o plano/estratégia visado está incluída, e para ver se as entidades mais relevantes para a implementação dos *work packages* também estão incluídos.

Q.175. O que significa na prática a 'grande cobertura territorial' prevista para SIP/SNaP no caso dos planos de gestão de resíduos? O SIP/SNaP poderia ser implementado em algumas províncias separadas, ou deveria ser uma área geograficamente uniforme/contínua?

Cabe ao requerente decidir a sua escolha das regiões ou províncias a serem abrangidas pelo SIP/SNaP, mas deverão enquadrar-se na área abrangida pelo(s) plano(s) visado(s) pelo projeto.

Q.176. Se os parceiros do SIP/SNaP também estiverem a preparar uma candidatura a um o projeto de ação padrão LIFE (SAP), bem como projetos do Horizonte Europa, paralelos ao SIP/SNaP, esta sinergia contribui para uma avaliação positiva do SIP/SNaP? Está mencionando a complementaridade entre uma SIP/SNaP e SAP serem necessários ou não? Onde e como deverá ser relatado na fase 1 (*concept note*)?

A sinergia com outros fundos da UE é incentivada para propostas SIP/SNaP. Embora, claro, seja bom garantir complementaridade entre um projeto LIFE SIP/SNaP e um projeto LIFE SAP em execução/futuro, é principalmente a complementaridade com ações financiadas por outros fundos da UE (incluindo fundos Horizonte Europa, fundos regionais fundos de desenvolvimento, etc.) que seriam avaliados positivamente.

Na fase 1 a informação deverá ser indicada na Parte B da nota conceptual, em '5. Financiamento Complementar'.

Q.177. Para planos de escala nacional: o que seriam considerados medidas complementares para tal grande escala?

Em geral, medida complementar é qualquer medida não incluída no SNaP/SIP que contribui para a implementação do(s) plano(s). A definição é a mesma independentemente de o âmbito do plano ser ou não nacional.

Por exemplo, para um SIP visando um plano de qualidade do ar à escala nacional, uma medida complementar poderia ser a substituição à escala nacional, recorrendo a fundos nacionais ou comunitários que não o LIFE, de caldeiras antigas por caldeiras novas e menos poluentes. Ou para um SIP visando planos de gestão de bacias hidrográficas que abrangem todo um país, as medidas complementares podem incluir, por exemplo, a remoção de todas as barreiras hidromorfológicas ou a criação e restauração de zonas húmidas.

Para ver mais exemplos consulte os *sites* dos projetos integrados em curso, pode encontrá-los na base de dados do projeto LIFE:

<https://webgate.ec.europa.eu/life/publicWebsite/search>.

Q.178. A nota conceptual pode referir-se a um plano, estratégia ou roteiro ambiental ou climático que ainda não foi acordado com a CE ou ainda não foi adotado?

Conforme indicado no documento da *call*, caso a adoção formal não tenha ocorrido no momento da apresentação da Nota Conceptual, o candidato deverá explicar o estado da adoção e demonstrar que esta adoção ocorrerá antes do prazo final para a submissão do SIP/SNaP completo da proposta.

Q.179. De acordo com o documento da *call*, o SIP/SNaP deverá visar a plena implementação do plano ou estratégia alvo. No entanto, dado o vasto âmbito da Estratégia que pretendemos como objetivo, é mais realista concentrar-se apenas numa parte da Estratégia. É permitido?

Na verdade, o objetivo de longo prazo para qualquer SIP/SNaP deverá ser a plena implementação de um(a) Estratégia / Plano visado (a). É por isso que foram introduzidos Projetos Integrados - para catalisar a implementação total de planos e estratégias e ajudar os Estados-Membros a realizar esta tarefa ambiciosa.

Com o orçamento limitado do SIP/SNaP não é possível implementar integralmente a maioria das estratégias, apenas dentro do orçamento LIFE. É por isso que as ações complementares são muito importantes e é por isso que muitos dos SIP/SNaP financiados até agora se concentram na remoção de obstáculos à implementação da plena estratégia (através da capacitação, preparação de planos de gestão, envolvimento das partes interessadas, etc.) em vez do que focar num tema da estratégia. Contudo também é possível conceber um SIP/SNaP que se concentre num elemento da estratégia e utilizá-lo como veículo para alcançar os restantes objetivos dessa estratégia. Quando for esse o caso, a nota conceptual deverá justificar claramente tal abordagem e convencer os avaliadores de que, mesmo com este foco mais restrito, o plano completo será eventualmente implementado.

Q.180. Temos um Plano/Estratégia abrangente no nosso Estado-Membro, abrangendo diferentes setores. Seria apropriado ter um SIP/SNaP com uma ou duas ações concretas relacionadas a cada uma dessas áreas? E depois, ações complementares relativas a cada área? Ou isso pode ser considerado insuficientemente coerente para um SIP/SNaP?

O objetivo principal de um SIP/SNaP é a plena implementação de uma Estratégia/Plano elegível. Então, se sua estratégia cobre vários setores, gostaríamos de ver na sua candidatura como a estratégia será implementada para cada setor, quer através de ações incluídas no SIP/SNaP, quer através de ações complementares. Isso não significa que o SIP/SNaP em si cobrirá todas as ações previstas no plano e entendemos que a maioria das ações será implementada através de financiamento complementar.

Poderá também considerar a disponibilidade de financiamento para atividades complementares. Para atividades em alguns setores, poderá ser mais fácil mobilizar financiamento complementar, enquanto para outros isto poderá ser mais difícil, e pode até optar por cobrir mais ações desses setores do SIP/SNaP *per se* (financiado pelo LIFE), se necessário. Então, nesse sentido, o peso no SIP/SNaP pode ser - mas não tem de ser - distribuído igualmente entre todos os setores abrangidos pela estratégia, dependendo do contexto específico do seu Estado-Membro.

Q.181. Desejamos candidatar-nos a um SIP de Mitigação das Alterações Climáticas. Apesar de nos estarmos a preparar para abordar aspetos de mitigação do clima conforme documento da *call*, estamos a perceber que para o projeto ser mais bem-sucedido, um pequeno número de ações relacionadas com a adaptação climática também deverá figurar. Será que tais ações serão elegíveis para financiamento LIFE SIP?

Se as ações de adaptação estiverem no plano ou estratégia que seu SIP abordaria, então não há problema em ter estas ações no projeto (ou possivelmente abrangidas por medidas complementares).

Além disso, se essas ações estiverem relacionadas ao projeto, ou seja, por exemplo, melhorariam o projeto ou, sem elas, o projeto seria menos eficaz, então não há problema em que essas ações sejam propostas. No entanto, seria necessário fornecer uma justificação clara, para que os avaliadores possam compreender o valor acrescentado da inclusão dessas ações e como as mesmas apoiam os objetivos do projeto.

Q.182. Qual a diferença entre estratégias e roteiros no caso dos SIP de mitigação e adaptação às alterações climáticas que visam estratégias de mitigação de gases com efeito de estufa ou roteiros económicos nacionais, regionais ou específicos de uma indústria/sector?

A Comunicação sobre o Roteiro 2050 para uma economia de baixo carbono competitiva incentiva os setores industriais a desenvolver roteiros de baixo carbono, analisando como indústrias específicas podem contribuir para alcançar as metas de mitigação e adaptação às alterações climáticas da UE para 2050. Estes são os roteiros para implementar com SIP. Exemplos de roteiros sectoriais, que existem no âmbito do Roteiro 2050 que poderiam ser implementados no âmbito dos SIP de Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas do LIFE, incluem:

- a. Roteiro da indústria cerâmica
- b. Roteiro da indústria química
- c. Roteiro da indústria siderúrgica.

Ao contrário dos planos ou estratégias, como uma estratégia de adaptação ou um plano de gestão de bacia hidrográfica, que são liderados e serão adotados pelas autoridades públicas, os roteiros industriais de baixo carbono serão adotados pela própria indústria. Além disso, os SIP que implementam esses roteiros são incentivados nos termos do ato da União “Comunicação sobre o Roteiro para 2050”, enquanto, por exemplo, um SIP que implementa um plano de gestão de bacia hidrográfica no âmbito do subprograma Ambiente é um plano exigido por legislação ambiental específica da União.

Q.183. Qual é a distribuição dos pagamentos da UE durante a vida do projeto de um SNaP/SIP?

O primeiro pré-financiamento é de 20% (após a assinatura da ‘Convenção de Subvenção’) e, em seguida, um pagamento intermédio dos custos reais incorridos 3 meses após o final de cada fase, com a limitação de que a soma de todos os pagamentos antes da fase do relatório final não pode ultrapassar 80% da subvenção máxima do LIFE. Finalmente, um pagamento do saldo no final do projeto.

Q.184. As subvenções em cascata (apoio financeiro a terceiros) podem ser incluídas no SIP/SNaP? Pode por favor esclarecer a seguinte frase das orientações: “custos de apoio financeiro a terceiros: permitido para subvenção? e prémios; montante total máximo para

apoio financeiro a terceiros 200 000 euros; montante máximo por terceiro de 60 000 euros, a menos que seja necessário um montante superior porque, caso contrário, o objetivo da ação seria impossível ou demasiado difícil de alcançar, o que é devidamente justificado no Formulário de Candidatura".

Subvenções em cascata são possíveis custos elegíveis ao abrigo do LIFE no seguinte formato: 60 000 EUR por terceira parte até ao limite máximo de 200 000 euros para todas as subvenções. Isto significa que 6 dessas subvenções no valor de 30 000 euros poderiam ser considerados custos elegíveis ou possivelmente 10 subvenções no valor de 20 000 euros ou qualquer outra configuração que lhe permitirá respeitar o limite de 60 000 euros por subvenção, sem exceder o custo total de 200 000 euros pela soma de todos.

Em casos excecionais, poderá ser aceite um montante superior a 60 000 euros para uma determinada terceira parte, mediante prova de que o objetivo da ação (projeto) seria de outra forma impossível ou excessivamente difícil de alcançar.

Se as subvenções em cascata previstas não cumprirem os critérios acima mencionados, não poderão ser considerados custos elegíveis do projeto. Nesse caso, o requerente poderia talvez considerar se poderiam ser abrangidos por medidas complementares SIP-SNaP.

Q.185. Existe uma diferença orçamental máxima permitida entre o orçamento na fase da nota conceptual e a proposta final para um projeto SIP/SNaP?

Não há valor fixo ou diferença percentual, mas a título de orientação, se a diferença no orçamento total ultrapassa os 10%, então será feito um exame mais aprofundado durante a avaliação destas alterações. Situações a evitar podem ser, por exemplo:

- i. Orçamento substancialmente reduzido devido a uma redução substancial na ambição do projeto, é de esperar que isso seja sinalizado pelos avaliadores e penalizado no critério de classificação 2 (Impacto).
- ii. O orçamento aumentou substancialmente, mas a ambição do projeto permanece semelhante à fase da nota conceptual, reduzindo assim o custo-benefício.

Em geral, em caso de alterações orçamentais, será avaliada a relação custo-benefício, comparando-a com a de fase de nota conceptual.

Para os SNaP, consulte as estimativas do orçamento atribuído aos SNaP por Estado-Membro, no Programa de Trabalho Plurianual, páginas 21-22. Para os SIP, é mencionado um financiamento indicativo de 12 milhões EUR da UE por projeto na página 24 do MAWP. Normalmente também indicamos o orçamento médio (esperado) na carta de notificação dos resultados da avaliação enviada aos candidatos aprovados na fase da nota conceptual.

Q.186. Na nota conceptual, há um limite para o número de *deliverables* para todo o projeto?

Não, não existe limite. Em particular:

- Na fase da nota conceptual, na secção 3 (Implementação) do formulário de candidatura (Parte B), deverá preencher apenas as secções 3.1 (plano de trabalho) e 3.2 (contribuição das partes interessadas), fornecendo uma visão ampla da imagem do plano de trabalho e seus *work packages*, listando apenas

as principais *deliverables*/resultados de cada *work package* (caso contrário, os candidatos poderão enfrentar problemas de limite de páginas).

- Na fase de proposta completa (fase 2), terá de preencher também o restante das subseções da secção 3, em particular a descrição detalhada de cada *work package*, que inclui, em relação aos *milestones* e *deliverables*, a instrução de que, para um determinado *work package*, deverá limitar o número de *deliverables* a um máximo de 10 a 15 para todo o projeto.

Q.187. Comunicação de indicadores: precisamos de incluir medidas complementares nos SIP/SNaP?

Durante a vida do projeto, os beneficiários do SIP/SNaP precisarão comunicar 3 vezes (logo após o início, na fase de relatório intercalar e final) na *webtool* para Indicadores de Projeto LIFE (LPI). Os beneficiários precisarão de comunicar os impactos que ocorrerão não apenas do financiamento LIFE, mas também do financiamento complementar, distinguindo-os sempre que possível.

3.2. Fase 2 (proposta completa)

Por favor, leia cuidadosamente as FAQs da fase 1 (nota conceptual), uma vez que muitas delas são igualmente relevantes para a fase 2 (proposta completa).

Tópicos gerais

Q.188. Compreendi bem que, no âmbito do critério de avaliação «Impacto», apenas o impacto direto do SIP/SNaP LIFE será considerado durante a avaliação da proposta completa do projeto?

Não. O impacto será medido através da avaliação de vários fatores. Para cada tipo de SIP/SNaP, estes fatores incluem o nível esperado de implementação do plano/estratégia/roteiro alvo como consequência direta das ações previstas no SIP/SNaP ou através de ações complementares financiadas por outros meios mobilizados em paralelo ao SIP/SNaP. No entanto, serão considerados tanto o impacto direto do próprio SIP/SNaP como o impacto indireto resultante das ações catalisadas pelo projeto SIP/SNaP. Por exemplo, para aplicações do SNaP direcionadas aos QAP (Quadros de ação prioritária - PAF, *Prioritized Action Frameworks*), a avaliação terá em conta a melhoria global esperada do estado de conservação das espécies e habitats, ou para os SIP da água, o impacto global em termos de resposta a pressões significativas não abordadas ou melhorias no sentido do bom estado/potencial da DQA (Diretiva Quadro da Água).

Q.189. Podemos enviar uma candidatura a proposta completa de SIP/SNaP se o plano/estratégia/plano de ação direcionado ainda não tiver sido aprovado?

Na fase de proposta completa (o mais tardar no momento da submissão da proposta completa), o plano/estratégia/plano de ação deverá ser aprovado pelas autoridades relevantes do seu país. Além disso, se o plano/estratégia/plano de ação específico tiver a obrigação legal de ser apresentado à Comissão Europeia, deverá ser revisto pela Comissão Europeia e considerado pelo menos de qualidade aceitável.

Exceção: se o novo plano visado ainda não tiver sido adotado, mas existir uma versão anterior em vigor (p. ex., um plano que entrou em vigor em 2015 e ainda é aplicável até que o novo o substitua), por favor forneça o plano atual em vigor e o último rascunho do novo. Neste caso, explique a situação dos planos

na Parte B do seu formulário de candidatura para que possa ser considerado e avaliado adequadamente.

Q.190. Em relação à data de início do projeto, estamos a considerar dezembro do próximo ano, de acordo com as indicações. Está correto, ou é preferível indicar outra data de início?

A data de início proposta é razoável. Como indicado na secção 10 do documento da *call*, a data de início e duração do projeto serão definidas na ‘Convenção de Subvenção’. Normalmente a data de início é após a assinatura do Acordo, o que de facto se espera que aconteça em novembro-dezembro do ano seguinte à candidatura. Assim, idealmente, sugeríamos uma data de início em janeiro seguinte (por dezembro ser um mês de festividades em que muitas pessoas têm menor disponibilidade).

Contudo, pode ser permitida excepcionalmente e por razões devidamente justificadas uma data de início retroativa — mas nunca antes da data de submissão da candidatura.

Q.191. Existe, nesta fase, a possibilidade de aumentar o âmbito de um projeto SIP/SNaP para permitir a implementação mais completa possível do plano visado, o que, conseqüentemente, levaria ao aumento do montante solicitado de financiamento da UE de cerca de 20 milhões de euros para o montante máximo atribuído ao nosso país, ou seja, 30 milhões de euros?

Pode aumentar o âmbito e o orçamento, mas por favor tenha em consideração o seguinte:

- As atividades adicionais devem visar claramente a implementação do plano visado.
- A relação custo-benefício deverá ser bem justificada.
- Em geral, é necessário justificar bem estas alterações substanciais. As alterações introduzidas não deverão ser tais que, se a nota conceptual tivesse sido apresentada com estas alterações, teria falhado.
- No passado, as propostas LIFE (projetos tradicionais) podiam aumentar no máximo 10% o orçamento desde a nota conceptual até à fase de proposta completa, e se esse limite fosse ultrapassado e a proposta fosse selecionada, a subvenção seria reduzida para esse limite. Mesmo que possa haver um pouco mais de flexibilidade para os SIP/SNaP, dependendo do orçamento disponível, do número e da qualidade das propostas recebidas, a sua proposta, se for bem-sucedida, poderá necessitar de uma redução da subvenção solicitada na fase de preparação da ‘Convenção de Subvenção’, se aumentar o orçamento conforme propõe. Por favor, tenha isso em consideração ao submeter sua proposta.
- Em qualquer caso, antes de submeter a sua proposta, é altamente recomendável discutir, com todos os potenciais candidatos ao SNaP envolvidos (outras autoridades responsáveis pela implementação do plano específico, ministérios relevantes, etc.), a utilização mais eficaz da atribuição nacional do seu país em 2021-2027. Os pontos de contacto nacionais LIFE poderão desempenhar um papel fundamental na facilitação de tais discussões.

Q.192. É permitido adicionar parceiros na fase 2 do processo de candidatura?

Sim, o consórcio poderá ser reforçado com beneficiários adicionais, se bem justificado e considerado necessário para a concretização dos objetivos do projeto.

Tópicos financeiros

Q.193. O orçamento do consórcio ou de um único parceiro pode aumentar ou diminuir na fase 2 do processo de candidatura?

Para o orçamento global do projeto, por favor veja a [Q.185](#). Podem ser aceites alterações razoáveis e bem justificadas nos orçamentos dos beneficiários.

Q.194. Como deverá ser inserida, na tabela orçamental, a transferência de uma parte da contribuição LIFE de um beneficiário para outro? Por exemplo, o beneficiário privado X realiza atividades no valor de 100.000 euros. Recebe 60.000 euros de contribuição da CE e investe 10.000 euros do seu próprio cofinanciamento. O beneficiário coordenador Y, um organismo público, pretende transferir 30.000 euros da sua contribuição CE, a que tem direito para a implementação das atividades sob a sua responsabilidade, para o beneficiário X, a fim de cobrir o custo das ações realizadas pelo beneficiário X (€ 100.000).

A distribuição de custos, contribuições financeiras, recursos próprios, etc. entre os beneficiários, deverá ser inserida no Formulário de Candidatura nos Formulários Administrativos, Parte A, Secção 3 – Orçamento (bem como no anexo obrigatório “*detailed budget table*”). A forma como estes últimos serão distribuídos entre os beneficiários está sujeita a uma decisão tomada pela própria parceria, tendo em conta o tipo de tarefas pelas quais cada parceiro será responsável, a sua capacidade (técnica e financeira), etc. Contudo, a taxa de financiamento para custos será uma percentagem (máx. 60%) dos custos elegíveis da ação. Por favor, note também que se exigido pela autoridade que concede a subvenção, quaisquer acordos entre os parceiros devem ser estabelecidos num acordo de Consórcio escrito entre os beneficiários (artigo 7.º, modelo de *Grant Agreement*, página 32).

Por favor, veja também a “Secção 13 – *Importance*” do Documento da *call* e especificamente as partes “*Consortium Agreement*” e “*Balanced Project Budget*”.

Ações complementares e temas de financiamento

Q.195. A definição de “Parceiros Associados” fornecida no Documento da *call* é “Os candidatos podem participar com parceiros associados (ou seja, organizações parceiras que participam na ação, mas sem direito a receber subvenção). Participam sem financiamento e, portanto, não necessitam de validação”. O financiamento complementar “mobilizado” por “Parceiros Associados” é elegível para demonstrar “Financiamento Complementar” para o SIP/SNaP?

O financiamento complementar mobilizado por parceiros associados é elegível para demonstrar a mobilização de financiamento complementar, desde que os referidos fundos não sejam atribuídos para cobrir os 40% dos custos do projeto não cobertos pela subvenção LIFE.

Q.196. Qual é a data de início mais próxima aceitável para um projeto complementar?

As ações complementares estão por definição fora do seu projeto estratégico, ou seja, não são financiadas pelo orçamento do projeto, embora contribuam para a implementação do mesmo plano/estratégia visado pelo projeto estratégico.

Não há limite de “data de início mais próxima”.

No entanto, por favor note que, para garantir a elegibilidade da sua proposta e, especificamente, a mobilização de fundos complementares, na fase de proposta completa pelo menos uma das seguintes condições deve ser cumprida:

- uma carta de intenções (Anexo “*Complementary Funding Declaration*”) confirmando claramente a disponibilidade ou o compromisso real do financiamento complementar a mobilizar, assinada pelo órgão competente que representa a fonte de financiamento, é submetida com a proposta completa;
- é apresentada prova da concessão de fundos complementares após o lançamento da *call* anterior (ver data exata no documento da *call*, capítulo 2, secção “*additional conditions*”, na parte onde é mencionada a mobilização/coordenação de fundos complementares).

Q.197. No nosso país, o Órgão Competente de alguns Fundos que se espera que sejam mobilizados como fundos complementares (por ex., o FEADER) ainda não foi identificado. Como podemos preencher o formulário “Declaração de Financiamento Complementar”? A quem podemos confiar o preenchimento e assinatura do formulário?

Existem condições específicas para que o financiamento complementar seja considerado mobilizado e condições específicas – relacionadas com o financiamento complementar – para que a proposta seja elegível (ver questões anteriores e secção 2 do documento da *call*).

Por favor, note que as Autoridades atualmente responsáveis por estes fundos deverão preencher e assinar os respetivos formulários, caso contrário estes fundos não poderão ser considerados formalmente “mobilizados”.

Note também que, de qualquer modo, os requisitos mínimos de elegibilidade estabelecidos no documento da *call* devem ser respeitados (i.e., identificar um Fundo Complementar com um Órgão de Gestão em vigor que possa assinar a Declaração de Financiamento Complementar).

Implementação, monitorização e indicadores

Q.198. Dado que o projeto será implementado em duas fases (Fase 1 com duração de 3 anos e Fase 2 com duração de 4 anos), com que precisão necessitamos de planejar as atividades da Fase 2 na fase de candidatura? Haverá a possibilidade de realizar uma alteração posteriormente durante a implementação do projeto? Se não, quão detalhado deverá ser o plano para a Fase 2? Os deliverables e/ou milestones podem ser especificados posteriormente, no final da Fase 1?

Devido ao horizonte temporal alargado e à incerteza associada ao planeamento de tarefas e resultados com bastante antecedência, os detalhes fornecidos para a 2ª fase podem ser menores (p. ex., um plano indicativo de tarefas e orçamento). No entanto, em geral, a fase 2 deverá fornecer uma imagem consistente do que, como, quando e por quem se pretende fazer a este respeito, incluindo *deliverables*, *milestones* e resultados e impactos mensuráveis que permitam avaliar a qualidade da estratégia global e das respetivas tarefas.

Conforme mencionado no modelo de candidatura, deverá fornecer informação detalhada para a primeira fase do projeto, enquanto para as subseqüentes o nível de detalhe pode ser menor: “*Para a primeira fase do projeto as tarefas deverão ser descritas detalhadamente. As tarefas nas fases posteriores do seu projeto podem incluir menos detalhes, mas no geral ainda precisa demonstrar como os objetivos do WP serão alcançados durante a implementação de todas as fases.*”

Quando chegar o final de uma fase, será feita uma avaliação do plano de trabalho, para ver se é necessária uma alteração para fornecer um plano de trabalho mais detalhado para a(s) fase(s) seguinte(s), e/ou ajustá-lo.

Q.199. Como parte da carta-convite, a nossa nota conceptual do SNaP recebeu o seguinte *feedback*: “não está claro como estas [atividades do projeto] se traduzirão em ações concretas no terreno que irão melhorar as preocupações relacionadas com o ambiente”, “a proposta não detalha impactos concretos relacionados à conservação - em vez de, p. ex., governação, etc.” bem como “não está claro se o projeto iria concretamente além do desenvolvimento de metodologia, da consciencialização e da melhoria da compreensão, etc.”. O consórcio tem tido dificuldade em saber como interpretar esta informação, pois parece referir-se mais ao âmbito do projeto SAP do que ao âmbito dos projetos SNaP e ao intercâmbio de resultados e impactos. O âmbito de um SNaP estabelece que o projeto deverá apoiar a implementação da estratégia escolhida, em particular através de:

- Desenvolvimento, teste, demonstração e aplicação de métodos e práticas relevantes,
- Desenvolver capacidade a longo prazo para a monitorização de espécies,
- Melhorar a base de conhecimento,
- Aumentar a consciencialização e
- Melhorar a capacidade administrativa dos beneficiários e das autoridades de gestão.

O projeto cobre todos os itens acima. Embora seja claro que o impacto de um projeto SNaP deverá incluir uma redução significativa nas pressões e uma contribuição para o estado favorável das espécies e habitats, o âmbito indica que estes impactos são, em muitos casos, indiretos, ou seja, representam efeitos que atividades, ações e resultados do projeto têm no ambiente e na sociedade, em vez de representar resultados diretos do próprio projeto.

O projeto precisa de se concentrar em ações concretas de conservação no terreno (conforme implícito no *feedback*), ou pode concentrar-se em garantir os pré-requisitos para ações de conservação eficazes?

O SNaP deverá visar a plena implementação do QDA (Quadro de Ação Prioritária - PAF *Prioritized Action Framework*) visado e, juntamente com as medidas complementares necessárias para alcançar a plena implementação, remover todas as barreiras administrativas, financeiras, estruturais, entre outras, à sua implementação. Além destes objetivos gerais dos SNaP, a proposta deverá apresentar informações sobre:

- O nível esperado de implementação do QAP (Quadros de ação prioritária - PAF, *Prioritized Action Frameworks*) como consequência direta das ações previstas no SNaP ou através das ações complementares financiadas por outros meios mobilizados paralelamente ao SNaP;
- A área abrangida pelas medidas, o número de sítios, a relevância desses sítios em termos de espécies e tipos de habitat nas suas regiões biogeográficas;
- A melhoria esperada do estado de conservação das espécies e habitats, com especial atenção para os habitats e espécies que são considerados prioritários e/ou aqueles que foram indicados como estando em estado de conservação desfavorável; e

- A melhoria esperada na capacidade a longo prazo para monitorizar e avaliar o estado de espécies e habitats de importância para a UE (artigos 11.º e 17.º da Diretiva Habitats).

Para este efeito, a proposta deverá garantir que todas as medidas, incluindo quaisquer medidas concretas relacionadas com a conservação listadas no QAP (Quadros de ação prioritária - PAF, *Prioritized Action Frameworks*) visado, serão ou implementadas/financiadas pelo próprio projeto, ou através de ações complementares, durante ou após a duração do projeto. Para as medidas que serão implementadas pós-projeto, deverá ficar claro como (deverá existir um mecanismo durante a duração do projeto, ou deverá ser detalhada uma estratégia convincente) serão alcançadas.

Embora se refira principalmente à fase da Nota Conceptual, [ver Q.179](#).

Q.200. Para o work package obrigatório para Sustentabilidade, replicação e exploração dos resultados do projeto, quão preciso deverá ser este WP, considerando que as tarefas serão implementadas nos próximos 10 anos ou mais, e todos os custos e fundos envolvidos serão planeados com elevada incerteza?

O âmbito da sua estratégia para sustentar e explorar os resultados do projeto deve ser discutido nas secções 2.2 “*Sustainability and exploitation of project results*” e 2.3 “*Catalytic potential: Replication and upscaling*” do formulário de candidatura. As orientações fornecidas no formulário de candidatura delinham as questões que deverão ser consideradas e abordadas pela estratégia.

O *work package* obrigatório “*Sustainability, replication, and exploitation of project results*” na secção 3.2 “*Work packages and activities*” deve refletir a tradução da estratégia em ações concretas. Devido ao horizonte temporal alargado e à incerteza associada, este só pode ser um plano e orçamento indicativos. No entanto, deverá fornecer uma imagem consistente do que, como, quando e por quem se pretende fazer a este respeito, incluindo *deliverables* claros, *milestones* e resultados e impactos mensuráveis que permitam a avaliação da qualidade da estratégia global e as respetivas tarefas.

Conforme mencionado no modelo de candidatura, deverá fornecer informação detalhada para a primeira fase do projeto, enquanto para as subsequentes o nível de detalhe pode ser menor: “*Para a primeira fase do projeto as tarefas deverão ser descritas detalhadamente. As tarefas nas fases posteriores do seu projeto podem incluir menos detalhes, mas no geral ainda precisa demonstrar como os objetivos do WP serão alcançados durante a implementação de todas as fases.*”

Q.201. Quais são os requisitos de monitorização durante a implementação do projeto? Serão realizados anualmente?

Durante a duração do projeto, será realizada uma visita de monitorização por fase, exceto na primeira fase, durante a qual serão realizadas 2 visitas de monitorização, para facilitar um início sem dificuldades. Algumas visitas poderão ser virtuais.

Q.202. O projeto SNaP que propomos espera ter impactos em inúmeros habitats e espécies em 5 regiões diferentes. Como podemos preencher a parte dos KPIs relativa aos impactos nas espécies-biodiversidade e no habitat-biodiversidade?

Entende-se que relatar detalhadamente os resultados e impactos do projeto para todos os habitats e espécies visados não é uma opção viável tanto durante a preparação da proposta como para efeitos de gestão e monitorização do projeto. Existem várias opções aceitáveis, p. ex., compilar e apresentar as informações por região, apresentar um sumário dos impactos por região, etc. Apesar de estas opções

deverão ser aceitáveis, por favor note que a proposta deverá, em qualquer caso, demonstrar como e em que medida os planos específicos serão implementados (utilizando abordagens quantificadas (p. ex., para os habitats e espécies visados, quando possível e relevante) ligadas a medidas/alvos já identificados nesses planos. Por outras palavras, os candidatos deverão garantir que os dados necessários que permitirão a avaliação do seu impacto estarão disponíveis / fornecido com a submissão da proposta.

Anexos

Q.203. Há um modelo para as cartas de apoio?

Não. As cartas de apoio podem referir-se a qualquer tipo de compromisso ou apoio de um terceiro/parte interessada e podem ter qualquer formato.

4. Projetos que abordem *ad hoc* Prioridades Legislativas e Políticas (PLP)

Q.204. Qual é a diferença entre projetos SAP e PLP?

Os projetos PLP seguem uma abordagem de cima para baixo (*top down*) considerando o seu potencial para abordar desafios políticos atuais específicos no contexto legislativo da UE; já os projetos SAP tem uma abordagem de baixo para cima (*bottom up*) onde apenas são definidas as prioridades.

Os PLP são definidos anualmente, no seguimento de uma consulta aos Estados Membros e países terceiros associados ao Programa LIFE.

Q.205. Porque é que alguns tópicos/prioridades específicas têm requerimentos de consórcio e outros não?

Devido à natureza específica dos PLP, as *calls* PLP são tipicamente mais prescritivas do que *calls bottom-up* (como para SAP), onde a identificação de necessidades e possíveis soluções fica ao critério dos candidatos. Isto pode também abranger o tipo e composição do consórcio. Note que estes requerimentos serão avaliados na fase de elegibilidade.

Q.206. Tenho uma questão sobre a *call* LIFE-2025-PLP, especificamente o Tópico 2 - LIFE-2025-PLP-NAT-ENV – Participação de organizações de consumidores e ONG ambientais na implementação do Regulamento de Ecodesign (“*Ecodesign for Sustainable Products Regulation - ESPR*”). A *call* refere ONG e organizações sem fins lucrativos/organizações da sociedade civil. Podem por favor explicar o que consideram elegível como “organizações sem fins lucrativos/organizações da sociedade civil”?

As indicações dadas pela Comissão nas Regras para Validação de Entidades Legais, Nomeação de LEAR e Avaliação de Capacidade Financeira em [rules-lev-lear-fca_en.pdf](#) fornecem as definições usadas pelos Serviços de Validação Centrais. As indicações também referem a documentação que os Serviços lhes podem pedir (apenas se a candidatura for selecionada para financiamento).

Q.207. Tenho uma questão sobre a *call* LIFE-2025-PLP, especificamente o Tópico 2 - LIFE-2025-PLP-NAT-ENV – Reforçar as capacidades dos silvicultores para gestão florestal amiga da biodiversidade. Espera-se que a organização e execução de treinos inclusivamente através de visitas de campo e cursos (*online* ou presenciais) sejam realizados durante o projeto?

Sim, organizar e realizar treinos fazem parte dos resultados mínimos esperados.

Q.208. No tópico LIFE- 2025-PLP-ENER, as candidaturas precisam de focar campanhas de medição de ecrãs, frigoríficos domésticos ou aparelhos de cozinha?

O tópico permite flexibilidade na seleção de produtos, ainda que a prioridade deva ser dada a produtos que seja a) simples de medir; b) relevantes para formulação de políticas, atualmente reguladas por regras de *ecodesign* ou etiquetagem de energia e; c) tendo em consideração o seu consumo geral de energia esperado. As candidaturas devem justificar devidamente os produtos escolhidos para as campanhas de medição e incluir no consórcio experiência relevante e específica para os produtos. Adicionalmente, deve ser garantido suficiente envolvimento e retenção familiar, o que também pode ser influenciado pelos produtos selecionados.

Q.209. Tenho uma questão sobre a call LIFE-2025-PLP, especificamente o Tópico 2 - LIFE-2025-PLP-NAT-ENV - New European Bauhaus – Apoio a estratégias locais para um uso eficiente e equilibrado do espaço para bairros sustentáveis, bonitos e inclusivos. Quão rígido é o limite de 100.000 habitantes?

Os requerimentos de consórcio definidos na secção 2, do documento da *call*, são que "o consórcio deverá incluir pelo menos quatro pequenas e médias autoridades locais¹⁵, de quatro diferentes países da UE elegíveis". O número de 100,000 habitantes mencionado na nota de rodapé é indicativo. Adicionalmente, no 'Âmbito' é especificado que cada uma das autoridades locais incluídas no consórcio deverá demonstrar ideias de projeto avançadas para reaproveitar ou modernizar edifícios ou espaços públicos existentes.

Q.210. Tenho uma questão sobre a call LIFE-2025-PLP, especificamente o Tópico - LIFE-2025-PLP-NAT-ENV - New European Bauhaus - Apoio a estratégias locais para um uso eficiente e equilibrado do espaço para bairros sustentáveis, bonitos e inclusivos. Relativamente à demonstração piloto especificada no âmbito, significa que um dos municípios deveria desenvolvê-la baseada no seu plano de transição?

As candidaturas são avaliadas pelo seu mérito baseado nas atividades e planos propostos focados em medidas de suficiência e adaptabilidade e de acordo com a descrição de atividades que podem ser financiadas (como descrito no 'Âmbito' da *call*) e resultados e impactos esperados. Esperam-se quatro estratégias de transformação qualitativas, testadas localmente, seguindo os valores e princípios do 'Novo Bauhaus Europeu', uma demonstração piloto e uma metodologia transferível e replicável para outros municípios de tamanho médio. Espera-se que o projeto apoie a realização de avaliações arquitetónicas e técnicas abrangentes para adaptabilidade e otimização do terreno, bem como atividades que promovem replicação, demonstração e transferência dos resultados para uma escala maior.

5. Assistência Técnica para Replicação (*Technical Assistance for Replication, TA-R*)

Q.211. Gostaríamos de basear a nossa proposta TA-R num projeto financiado pela UE que ainda está em execução. Isto é possível?

Pode submeter a sua proposta de TA-R enquanto o projeto anterior financiado pela UE ainda está em execução. No entanto, o projeto anterior deverá ter terminado incluindo ter submetido o seu relatório final antes da data de início do seu novo projeto TA-R.

Q.212. Os projetos de replicação (TA-R) podem ser aplicados em projetos *close-to-market*, procurando uma maior penetração no mercado? Ou estão mais focados em questões políticas?

Os objetivos dos projetos de Assistência Técnica LIFE – Replicação (TA-R) são facilitar a expansão ou a replicação de resultados financiados ao abrigo do programa LIFE ou, se for caso disso, para cumprir os objetivos do programa LIFE, no âmbito de outro programa financiado pela UE.

Portanto, a *call* TA-R pode também ser adequada a projetos *close-to-market*. Uma proposta TA-R poderia abordar as fases adicionais necessárias para comercializar efetivamente o produto/serviço

desenvolvido através de um projeto em linha com os objetivos LIFE (p. ex., desenvolvimento de estratégia empresarial, *business canvas*, aconselhamento, atividades de acompanhamento, estudo de mercado/viabilidade).

Além disso, apenas propostas no domínio do “Ambiente” (subprogramas “Natureza e Biodiversidade” e “Economia Circular e Qualidade de Vida”) serão elegíveis para esta *call*.

Q.213. Porque é que a secção 3.2 do Formulário de Candidatura indica que ‘disseminação e comunicação, incluindo networking com outros projetos LIFE’ não é aplicável a projetos TA-R, mas a secção 3.5 do mesmo formulário requer que os candidatos ‘descrevam as atividades de comunicação e disseminação’?

Candidaturas submetidas sem a descrição das atividades de comunicação e disseminação não serão penalizadas na fase de avaliação se estas atividades não forem necessárias para atingir os objetivos e o âmbito do projeto TA-R.

Q.214. Se eu quiser submeter um projeto para facilitar acesso de uma opção a outros instrumentos financeiros, o projeto anterior pode ser financiado por um fundo nacional ou regional?

Não. Como indicado no documento da *call*, os objetivos dos projetos de Assistência Técnica – Replicação (TA-R) são facilitar e permitir o aumento da escala ou replicação de resultados atingidos por projetos financiados pelo programa LIFE, ou financiados por outro programa da UE desde que estes resultados cumpram os objetivos do programa LIFE. Adicionalmente, apenas candidaturas que respondam às prioridades dos subprogramas ‘Natureza e Biodiversidade’ e/ou ‘Economia Circular e Qualidade de Vida’ como descrito acima serão elegíveis para esta *call*.

6. Subvenções de funcionamento para Organizações Não Governamentais (*Operating Grants, OG*)

Q.215. Posso candidatar-me a uma subvenção de funcionamento LIFE para ONG em 2025?

A *call* para candidaturas a subvenções de funcionamento LIFE-2025 para ONG é apenas por convite e não será publicada no Portal Funding&Tenders. Apenas signatários de um Acordo-Quadro de Parceria (*Framework Partnership Agreement, FPA*) de dois anos concluído na *call* para candidaturas LIFE-FPA-2024 serão convidados a candidatar-se. Podem ser consultadas no [website LIFE - Support for Applicants](#) perguntas frequentes para esta *call* específica por convite.

Q.216. Quando será lançada a próxima *call* para FPA? Quantos exercícios financeiros irá abranger o próximo FPA?

Prevê-se que a publicação da próxima *call* para candidaturas a FPA seja em abril de 2026. Será uma *call* plurianual lançada com vista a concluir FPA de dois anos abrangendo os exercícios financeiros de 2027 e 2028 das organizações que serão selecionadas.

7. Transição para as energias limpas (*Clean Energy Transition, CET*)

Questões frequentes relacionadas com as *calls* LIFE 2025 CET estão disponíveis [aqui](#).

Pode consultar as Perguntas Frequentes CET traduzidas [aqui](#).

Mais informações:

life@apambiente.pt | 214 709 921; 214 721 455

A Equipa Técnica LIFE CAP PT II**Disclaimer**

Este documento inclui perguntas e respostas, identificadas com “**cor azul**”, do documento “*Frequently Asked Questions*” (atualizado a 10/07/2025), publicado pela CINEA (Comissão Europeia), na página LIFE - Support for applicants, © União Europeia, 1995-2025. Esse documento foi utilizado sob licença CC BY 4.0. Tradução livre, com supressões e adaptações indicadas no texto. A numeração das perguntas é sequencial, não correspondendo à do documento original.

--

Cofinanciado pela União Europeia. Os pontos de vista e opiniões expressos são, no entanto, apenas dos autores e não refletem necessariamente os da União Europeia ou da CINEA. Nem a União Europeia nem a autoridade que concede a concessão podem ser responsabilizados por eles.

--

*This document includes questions and answers, identified with “**blue colour**”, from “Frequently Asked Questions” (updated on 10/07/2025), published by CINEA (European Commission), in LIFE - Support for applicants, © European Union, 1995-2025. This document was used under CC BY 4.0 license. Free translation, with suppressions and adaptations indicated in the text. The numbering of the questions is sequential, and it does not correspond to the original document.*

--

Co-funded by the European Union. Views and opinions expressed are, however, those of the authors only and do not necessarily reflect those of the European Union or CINEA. Neither the European Union nor the granting authority can be held responsible for them.